

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 161

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 1º de setembro de 2023

# Governo impede votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Oposição protesta

Era preciso a presença de 25 parlamentares, mas só 24 registraram frequência na sessão

Deputados da Oposição e da bancada independente lamentaram a falta de quórum na Reunião Plenária de ontem para a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Era necessária a presença de 25 parlamentares, mas apenas 24 registraram frequência na sessão. Os representantes acusaram uma manobra do Governo para adiar a discussão da matéria.

Na última terça (29), o Governo sofreu uma derrota ao ter o Relatório Final da LDO, de autoria da deputada governista Débora Almeida (PSDB), rejeitado pelo placar de 5 a 4 na Comissão de Finanças. Em alternativa, o colegiado aprovou um relatório elaborado pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), cuja principal diferença em relação ao primeiro diz respeito à execução das emendas parlamentares. Este é o documento que seria votado ontem.

No Pequeno Expediente, Coronel Alberto Feitosa criticou a manobra governista e qualificou a governadora como “intransigente”. De acordo com o deputado, a chefe do Executivo “não aceita que os parlamentares componham um Poder Legislativo”. “A governadora quer fazer de toda forma esse enfrentamento. E, ao esvaziar o Plenário, demonstra claramente que não tem

condições políticas de dialogar com esta Casa, e vai adiar apenas uma derrota, porque ela não vai conseguir modificar o resultado”, afirmou. Para Feitosa, a governadora pode, em breve, ser submetida a um “desgastante processo de impedimento” (impeachment).

De acordo com a Constituição de Pernambuco, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece anualmente as metas e prioridades da administração pública estadual e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda segundo a Carta Magna, a LDO deve ser encaminhada para a sanção da governadora do Estado justamente até 31 de agosto. Em caso contrário, a pauta da Alepe fica trancada, ou seja, não pode haver a votação de outros projetos, como o pacote fiscal enviado nesta semana à Casa pelo Executivo.

### CRÍTICAS

João Paulo Costa (PCdoB) declarou apoio ao parecer com as modificações propostas pelos sub-relatores do PLDO na Comissão de Finanças. O deputado acredita que elas fortalecem o Legislativo e tornam mais simples o processo de fazer chegar o recurso das emendas à população justamente em um momento de queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O deputado Sileno Gue-

des (PSB) também criticou o que chamou de “manobra” do Poder Executivo. Ele cobrou uma melhor interlocução do Governo com o Parlamento. “O que fica caracterizado é a falta de capacidade do Executivo de dialogar. Isso está demonstrado com esta Casa, com os outros poderes e dentro da própria gestão”, registrou.

Líder da Oposição, a deputada Dani Portela (PSOL) fez coro às críticas e reforçou a autonomia e a independência constitucionais garantidas à Alepe. “Nossa tarefa é fazer a ponte entre a população de Pernambuco e o Poder Executivo. A proposição de emendas parlamentares fortalece esse trabalho, pois cada deputado conhece a realidade de seus territórios”, afirmou.

“Sinto-me frustrado em saber que um Poder tentou interferir em outro para que não votássemos algo que é bom para a população”, acrescentou Abimael Santos (PL). Também em defesa das alterações no PLDO, Doriel Barros (PT) considerou que a matéria não pertence ao Governo nem à Oposição, e que as alterações visam fortalecer a relação política entre Legislativo e Executivo. Rodrigo Farias (PSB) considerou “desrespeitosa” a manobra de esvaziar o Plenário, depois de o projeto ter sido discutido ao longo de três reuniões da Comissão de Finanças.



**IMPEACHMENT – Coronel Alberto Feitosa citou a possibilidade de um processo de impedimento**



**AJUDA – João Paulo Costa: emendas parlamentares auxiliam municípios em momento de queda do FPM**



**CONSTITUIÇÃO – Líder da Oposição, Dani Portela destacou a autonomia e a independência dos poderes**



**IMPEDIMENTO – Abimael Santos mostrou insatisfação com a falta de quórum para votação do projeto**

Antônio Coelho (União) disse que as mudanças propostas na Comissão de Finanças foram fruto de uma mobilização suprapartidária. Uma das alterações destacadas pelo parlamentar fixa prazo para o pagamento das emendas de transferência eletrônica, as chamadas emendas-pix. O texto

original previa a regulamentação prévia pelo governo. Outra mudança foi a determinação de compartilhar com os demais poderes a arrecadação além da receita estimada.

“Não foi a ação de nenhum deputado individual. Foi de uma maioria da Comissão de Finanças que trabalhou sob a

retaguarda da consultoria técnico-legislativa desta Casa. Portanto, causou muita estranheza quando, na hora do parecer geral da Comissão de Finanças, cuja competência era da presidência, nós testemunhamos uma completa reversão do que havia sido feito de forma colegiada”, narrou.

FOTO: ROBERTO SOARES

# Ministro Marcelo Ribeiro Dantas recebe o título de cidadão pernambucano na Alepe

Magistrado morou por 12 anos no Recife, onde presidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Natural de Natal (RN), o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Marcelo Navarro Ribeiro Dantas tornou-se cidadão pernambucano ontem, ao receber o título honorífico da Alepe. A solenidade ocorreu durante Grande Expediente Especial, no Auditório Sérgio Guerra, por iniciativa do deputado Antonio Coelho (União).

O magistrado morou por 12 anos no Recife, depois que, em 2003, tornou-se desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), corte que viria a presidir. Em 2015, assumiu o cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça, escolhido pela presidente Dilma Rousseff a partir de lista tríplice elaborada pelos membros do STJ.

“A homenagem é muito importante para mim. Primeiro, do ponto de vista emocional, pois tenho uma ligação muito forte com o Estado. Do ponto de vista institucional, é o reconhecimento do trabalho que fiz como magistrado e administrador no Tribunal”, ressaltou Ribeiro Dantas, que também atuou na Escola da Magistratura Federal da 5ª Região e no Tribunal Regional Eleitoral.

Integrante da 5ª Turma e atual presidente da 3ª Seção do Tribunal, Ribeiro formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Tornou-se mestre em 1992 e doutor em 1999 pela Ponti-



**TÍTULO** – O deputado Antonio Coelho, o ministro Ribeiro Dantas e o presidente da Alepe, Álvaro Porto, no Grande Expediente Especial



**CIDADÃO** – “Tenho uma ligação forte com Pernambuco”, afirmou o ministro do STJ Ribeiro Dantas



**DIREITOS** – Antonio Coelho ressaltou o compromisso do magistrado com as garantias fundamentais

fícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Ele foi promotor de Justiça do Ministério Público

do Rio Grande do Norte (MPRN), procurador do Serviço Social da Indústria do Rio Grande do Norte (SESI-

-RN) e procurador-geral da Assembleia Legislativa do seu Estado natal. De lá, saiu para ingressar no Ministério

Público Federal (MPF). Além das atuais funções exercidas no STJ, o jurista ainda desenvolve atividades

editoriais e de pesquisa.

## RECONHECIMENTO

Presidente da Alepe, o deputado Álvaro Porto (PSDB) ressaltou que a homenagem é um “reconhecimento público da admiração e respeito ao notável saber jurídico e à brilhante carreira do ministro”. “As decisões do ministro Ribeiro Dantas servem de parâmetro para todos os tribunais do País, não só como ensinamento jurídico ou pela capacidade de transmitir a ordem jurídica, mas também pelo seu espírito humanista”, agregou.

Antonio Coelho, por sua vez, destacou o trabalho do magistrado no sentido de tornar a jurisprudência brasileira mais estável e eficiente, sem desprezar as garantias fundamentais dos cidadãos. “A sombra do ministro perante o Judiciário já é grande, mas certamente ele ainda há de fazer muitas contribuições”, afirmou.

A cerimônia contou com a presença de representantes do TRF-5, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de deputados da Alepe.

## Nota da Redação

Na matéria intitulada “Campanha para doação de sangue mobiliza mais de 100 voluntários na Alepe”, publicada na edição do dia 31 de agosto de 2023 do Diário Oficial do Poder Legislativo, o número correto de pessoas doadoras de sangue é 118, e não 108, como publicado.

## FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. **CLIQUE E CONFIRA**

f assembleiape | alepeoficial | assembleiape | assembleiape | @assembleiape



# Bacia leiteira: Comissão discute mudanças na tributação do setor

Secretaria Estadual da Fazenda diz que poderá fazer um redesenho na cobrança de impostos

Produtores de leite pernambucanos pediram ao Governo do Estado ajustes na tributação da cadeia do produto, na reunião de ontem da Comissão Parlamentar Especial da Alepe voltada ao tema. O pedido foi feito diretamente ao secretário da Fazenda, Wilson de Paula, e ao secretário-executivo de Desenvolvimento Agrário, Carlos Ramalho, presentes na reunião.

O panorama trazido pelos produtores é que haveria falta de isonomia na tributação, o que tem diminuído a competitividade em relação à produção de outros Estados e aumentado a informalidade.

“Hoje em dia está sendo mais rentável para as empresas fazerem a produção de leite fora do Estado e fazer a distribuição dele aqui, e isso ocorre por incentivo do nosso sistema tributário”, relatou Edson Félix, produtor de leite na cidade de Altinho (Agreste Central) e vice-presidente do Sindicato dos Produtores de Leite de Pernambuco (Sinproleite).

## TRIBUTOS

“As centrais de distribuição recebem créditos presumidos (benefício fiscal) de ICMS para vender dentro de Pernambuco e para vender daqui para outros Estados. Assim, recebem o benefício duas vezes”, explicou Félix. Ele ressaltou também que outras unidades da federação têm isenção total de ICMS na cadeia do leite. “Então, é mais negócio hoje uma empre-



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

PECUARIA – O colegiado reuniu na Alepe produtores de leite de Pernambuco e representantes do Governo



IMPOSTOS – Edson Félix, do Sinproleite, cobrou isonomia tributária para a bacia leiteira pernambucana



FAZENDA – Wilson de Paula se comprometeu a fazer uma avaliação técnica das solicitações dos produtores



SOLUÇÃO – Claudio Martins Filho defendeu o diálogo entre os criadores pernambucanos e a indústria

sa se instalar em Alagoas, no Ceará ou na Bahia e vender de lá pra Pernambuco”, concluiu.

Diante do cenário, a demanda do setor é que a Secretaria da Fazenda garanta “isonomia tributária”, ou seja a isenção de ICMS para a ca-

deia. Segundo Edson Félix, seria a maneira de evitar que a produção se encaminhe ainda mais para a informalidade, que já alcança 82% do setor. De acordo com os dados informados por ele, Pernambuco coleta 3,7 milhões de litros de leite

por dia, dos quais apenas 700 mil têm origem em empresas regulamentadas.

Além da questão tributária, produtores de leite argumentam que os custos da regularização e licenciamento afetam a produção no Estado. Os custos

envolvem, por exemplo, certificação da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), licenças ambientais, taxa de bombeiro e vistorias de doenças como brucelose e tuberculose para o gado leiteiro.

Segundo Edson Félix, as

medidas citadas custam em torno de R\$ 24 mil ao ano, o que ele considera como um custo muito alto para uma coleta que, na maioria dos casos, é de caráter familiar, feita por pequenos e médios produtores, que geram atualmente cerca de 80 mil empregos diretos.

## RESPOSTAS

Segundo o secretário Wilson de Paula, a partir da escuta das demandas do setor, a Secretaria da Fazenda poderá, após uma avaliação técnica dos pedidos, fazer um “redesenho da tributação da bacia leiteira pernambucana”.

“A orientação da governadora (Raquel Lyra) é de ouvir sempre o setor antes de qualquer movimento tributário, e fazer isso com toda a cadeia”, informou Wilson de Paula. Para ele, será necessário analisar, por exemplo, como outros estados lidam com a tributação da cadeia do leite e verificar soluções para Pernambuco que tenham segurança jurídica.

Para o deputado estadual Claudiano Martins Filho (PP), presidente do colegiado, a demanda final dos produtores é que o rendimento de venda do leite aumente para eles. O parlamentar ressaltou, também, a importância de envolver no diálogo tanto os criadores de gado leiteiro como a indústria de laticínios e de beneficiamento do setor. “Queremos levar a solução desse problema até o Governo, para que a gente possa resolvê-lo da forma mais breve possível”, concluiu.

## Reconhecimento

### Desembargador Isaías Andrade recebe cidadania pernambucana

Baiano de Jacobina, o desembargador Isaías Andrade Lins Neto foi agraciado, na noite de quarta-feira (30), com o Título de Cidadão Pernambucano. A homenagem, concedida pela Alepe, é um reconhecimento à trajetória jurídica do membro do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que integra a magistratura do Estado desde 1992. Proposição dos ex-deputados Eriberto Medeiros (PSB) e Manoel Ferreira (PL), o título foi entregue pelo deputado Eriberto Filho (PSB), que presidiu a cerimônia. “O recebimento desse título é um reconhecimento desses últimos 30 anos, em que me dediquei à magistratura do Estado. Tenho um amor muito grande por essa terra”, afirmou o homenageado, que compõe a 2ª Câmara Criminal e a Seção Criminal do TJPE. Participaram da Reunião Solene o desembargador André Guimarães (presidente do TRE-PE), Zuelene Santana (subprocuradora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco), Hélio Siqueira (desembargador do TRF- 5ª Região), Adalberto de Oliveira Melo (desembargador do TJPE), Henrique Seixas (defensor público-geral do Estado) e a tenente-coronel Cristina Carvalho (do Comando Militar do Nordeste), além de magistrados, advogados, amigos e familiares do homenageado.



FOTO: GIOVANNI COSTA

# Comissão de Cidadania debate proteção social para entregadores de aplicativos

Trabalhadores reivindicam melhores condições para desenvolver suas atividades no Estado

A garantia de proteção social e de direitos de trabalho básicos para entregadores de aplicativos pautaram as discussões da audiência pública “Condições e riscos no trabalho de entrega para empresas de plataformas digitais no Estado de Pernambuco”, realizada ontem pela Comissão de Cidadania da Alepe.

De acordo com dados apresentados pela presidente do colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), em 2022 havia mais de 380 mil entregadores no Brasil, sendo a maioria jovens e negros vindos de periferias que buscam melhores condições de vida, mas que não têm vínculos empregatícios que garantam direitos mínimos de trabalho.

A parlamentar chamou atenção para o pacote fiscal do governo estadual que tramita na Alepe e poderá ser votado na próxima semana. Para ela, a proposta impacta diretamente na vida dos entregadores que utilizam motocicletas, já que, entre as medidas, está previsto o aumento da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para motos de 2% para 2,4% para a maioria das cilindradas. “A governadora Raquel Lyra tem anunciado a isenção para mototaxistas, mas a medida não inclui entregadores de aplicativos. Então, na prática, o imposto aumentaria para quem usa esse tipo de veículo como instrumento de trabalho”, alertou.

O presidente da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativo de Pernambuco (Attape), Carlos Alberto Severino, também defendeu a isenção do IPVA para a categoria como pauta prioritária, e cobrou a redução de burocracias para a instalação de pontos de apoio para os entregadores. “Os trabalhadores não têm onde esquentar suas comidas e, muitas vezes, acabam até fazendo suas necessidades na rua e passando por constrangimentos”, rela-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**PARTICIPAÇÃO** - Audiência na Alepe reuniu representantes dos trabalhadores, das empresas de aplicativo e do Poder Público



**GARANTIA** – Naldenis Martins apoia a previdência e um limite na jornada de trabalho dos entregadores



**EXCESSO** – Juíza Márcia Nogueira chamou a atenção para a exaustão dos trabalhadores



**ENCAMINHAMENTO** – Rosa Amorim anunciou a formação de um grupo de trabalho sobre o tema

tou. Ele também pediu o fim da chamada “rota dupla”, uma modalidade nos aplicativos em que os profissionais fazem duas entregas pelo valor quase igual ao de uma, com diferença de centavos entre elas.

O aumento no número de acidentes no Estado envolvendo trabalhadores de aplicativos foi destaque na fala do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Entregadores, Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo de Pernambuco (Seambape), Rodrigo Lopes. “Em 2022, aconteceram mais de 400 acidentes, e este ano a gente já está quase na casa dos 300. Isso assusta muito”, pontuou. Ele ressaltou a importância de criar políticas pú-

blicas para garantir a proteção social dos trabalhadores que são considerados autônomos pelos aplicativos, mas precisam seguir regras rígidas das plataformas para não serem penalizados.

## DIREITOS

Para o representante das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), Naldenis Martins, existe um mínimo que deve ser garantido aos profissionais. “Esse mínimo é de contribuição previdenciária, de ter um limite de jornada. Disso não dá para abrir mão”, frisou. Ele defendeu que haja um sistema que possa computar a jornada total do trabalhador em todas as plataformas em que atua,

e não separadamente, como é feito atualmente. O objetivo seria garantir o descanso e a saúde física e mental dos entregadores.

A ideia é compartilhada pela juíza do Trabalho Márcia Nogueira. “Não pode existir um excesso que implique na exaustão do trabalhador”, enfatizou. O diretor-geral da Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalho da Secretaria da Saúde de Pernambuco, Eduardo Bezerra, endossou a demanda. Ele destacou que, entre as principais queixas de saúde dos entregadores, estão dores na coluna, dores de cabeça e de membros inferiores, além de cansaço recorrente.

Já a gerente de relações institucionais da Associação

Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), Lailla Malaquias, que representa plataformas digitais como Uber, 99 e iFood, disse que as empresas defendem a inclusão previdenciária de motoristas e entregadores em um novo modelo regulatório que respeite a flexibilidade e autonomia dos profissionais, desde que não gere mais custos e burocracias para as plataformas. Ela também apresentou dados de uma pesquisa do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) que mostra que 80% dos entregadores e 60% dos motoristas pretendem continuar trabalhando nos aplicativos, e que os seus ganhos mensais são maiores em relação à média das pessoas com

o mesmo nível educacional.

A deputada Rosa Amorim (PT), que solicitou e presidiu a reunião, destacou a importância de trazer representantes da categoria e das empresas para que as reivindicações sejam ouvidas e haja um esforço na busca por soluções. “A gente sai daqui com bons encaminhamentos, como a criação de um grupo de trabalho, vinculado ao grupo que já existe no Congresso Nacional, para dar os desdobramentos das questões apresentadas”, apontou. A parlamentar também lembrou que boa parte dos avanços dependem de decisões em nível nacional, mas que a pauta vai ser fortalecida na Alepe para garantir direitos em nível estadual.

## Atos

## ATO Nº 812/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010795/2023 e no Ofício nº 112/2023, do Deputado Sileno Guedes, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MANOEL EDUARDO VASCONCELOS RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LISANGELA MARIA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
WESLLEY ESTEVAO DE SOUZA NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
THAIS FERNANDA CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO	PL-ASCA
MILTON HOLSTEIN VALLE	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO	PL-ASCA
MARILENE DA SILVA CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO	PL-ASCA

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 813/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010816/2023, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRENO LUIZ SIEBER	Assessor Especial	PL-ASC
JEANNE PEDROSA MELO DE ALMEIDA	Assessor Especial	PL-ASC
MANUELLE DA SILVA LUCAS	Assessor Especial	PL-ASC
CLAUDINEIDE FREITAS DE ARAUJO	Assessor Especial Adjunto	PL-ASCA

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 814/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010772/2023 e, no Ofício nº 102/2023, do Deputado Joel da Harpa, **RESOLVE**: exonerar a servidora ANA PAULA DA SILVA ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARIA GABRIELA AZEVEDO DUARTE, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 74% (setenta e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 815/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010719/2023 e no Ofício nº 206/2023, da Deputada Socorro Pimentel, **RESOLVE**: exonerar a servidora GIOVANNA GOMES GARCES do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, NEODALVA MENDES DE SA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 816/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010783/2023 e no Ofício nº 081/2023, do Deputado João de Nadegi, **RESOLVE**: exonerar a servidora VITORIA KAROLINE BISPO FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, JOAO CARLOS HAZIN DE GODOY, a partir do dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 817/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010761/2023 e no Ofício nº 103/2023, da Deputada Débora Almeida, **RESOLVE**: nomear MARIA EMERALDA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 111% (cento e onze por cento), a partir do dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 818/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010804/2023, do Deputado Eriberto Filho, **RESOLVE**: nomear ADRIANO SILVA DE LEMOS, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 819/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 0107958/2023 e no Ofício nº. 112/2023, do Deputado Sileno Guedes, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
THAIS FERNANDA CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	50%
MILTON HOLSTEIN VALLE	Assessor Especial/PL-ASC	90%
MARILENE DA SILVA CARDOSO	Assessor Especial/PL-ASC	50%
MANOEL EDUARDO VASCONCELOS RODRIGUES	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%
LISANGELA MARIA SILVA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%
WESLLEY ESTEVAO DE SOUZA NASCIMENTO	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 820/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 010818/2023, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
CLAUDINEIDE FREITAS DE ARAUJO	Assessor Especial /PL-ASC	120%
KELLY NASCIMENTO PESSOA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
ANA CRISTINA PEREIRA LIMA	Assessor Especial /PL-ASC	120%
MARINEIDE ALVES DA SILVA	Assessor Especial /PL-ASC	98,40%

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

(PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 05 (cinco) de setembro de 2023, às 10:30h (dez horas e trinta minutos) , no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

#### DISTRIBUIÇÃO

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1 - Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

**2 - Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023**, de autoria do Deputado William Brígido. (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.)

**3 - Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**4 - Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida. (EMENTA: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.)

**5 - Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (EMENTA: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.)

**6 - Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023**, de autoria do Deputado Izaias Régis. (EMENTA: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)

**7 - Projeto de lei Ordinária nº 1057/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**8 - Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**9 - Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (EMENTA: Institui o Observatório da Educação do Campo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**10 - Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (EMENTA: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco.)

**11 - Projeto de Lei ordinária nº 1107/2023**, de autoria da Governadora Raquel Lira. (EMENTA: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.)

**12 - Projeto de Lei Ordinária nº1108/2023**, de autoria do Deputado William Brígido. (EMENTA: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais.)

**13 - Projeto de lei Ordinária nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (EMENTA: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.)

**14 - Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. (EMENTA: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.)

#### DISCUSSÃO

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1 - Substitutivo 01/2023, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (EMENTA: Altera a redação do Projeto de lei ordinária 563/2023, que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.) RELATORA: Deputada Débora Almeida.

**2 - Substitutivo nº 01/2023 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (EMENTA: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 618/2023, que altera a Lei 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da Agricultura Familiar, de Produtos da Bacia Leiteira e da Economia Solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado GUSTAVO GOUVEIA, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no programa.) RELATORA: Deputada Débora Almeida.

**3 - Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.) RELATORA: Deputada Débora Almeida.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 31 de agosto de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Antonio Coelho (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **05 de setembro de 2023. (terça-feira) às 11h00 (onze horas), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

#### DISTRIBUIÇÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Institui o selo igualdade racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº1081 /2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco.)

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui as “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” e cria o Selo Pernambucano “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” no Estado de Pernambuco.)

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado.)

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências.)

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.)

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico.)

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Reconhece como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco.)

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de equipamento de antena corta-pipas em motocicletas comercializadas no Estado de Pernambuco.)

**17. Projeto de Lei Ordinária nº1124 /2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências.)

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.)

#### DISCUSSÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras.) **Relator: Deputado Antônio Coelho**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 687/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco.) **Relator: Deputado Rodrigo Farias**

#### SUBSTITUTIVOS

**3. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência) **Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**4. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedor e dá outras providências) **Relator: Deputado Jeferson Timóteo**

**5. Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: “Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.) **Relator: Deputado Abimael Santos**

Recife, 31 de agosto de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

## Atas

### ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A`S 14 HORAS DE 29 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEJO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DÁ HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (41 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; JOÃO DE NADEGI; LUCIANO DUQUE; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS O DEPUTADO DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 799/2023, E O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 800/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, EM SOLIDARIEDADE ÀS PREFEITURAS DO ESTADO, QUE TIVERAM REDUÇÃO DRÁSTICA EM SEUS ORÇAMENTOS, SOBRETUDO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), SUSPENDERÁ AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS AGENDADAS PARA AMANHÃ. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE

CONCORDA COM A PARALISAÇÃO EM SOLIDARIEDADE ÀS PREFEITURAS DO ESTADO. EM SEGUIDA, REPERCUTE A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM PERNAMBUCANO DE COMUNIDADES TERAPÉUTICAS NO ÂMBITO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA, DA VIDA E DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. O PARLAMENTAR TECE CRÍTICAS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELO JULGAMENTO QUE VAI DEFINIR SE O PORTE DE DROGAS PARA USO PESSOAL DEIXARÁ DE SER CRIME. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A POSSÍVEL PRIVATIZAÇÃO DA COMPESA E FAZ A LEITURA DE UMA CARTA DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO (SINDURB-PE) EM DEFESA DA COMPESA PÚBLICA E EFICIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE CRITICA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, POR ATAQUES FEITOS À GOVERNADORA RAQUEL LYRA NA MÍDIA LOCAL E NAS REDES SOCIAIS. O PARLAMENTAR AVALIA QUE O GESTOR MUNICIPAL ESTARIA MENTINDO AO DIZER QUE A CIDADE NÃO FOI INCLUÍDA NA CAMPANHA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO NO VERÃO, E DEFENDE A GOVERNADORA. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO SILENO GUEDES, NA FORMA DO ART. 174 INC. V DO REGIMENTO INTERNO, QUE LAMENTA QUE O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, LÍDER DO GOVERNO, NÃO TENHA USADO SEU PRONUNCIAMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS AOS REPRESENTANTES DA COMPESA PRESENTES NAS GALERIAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA CONCLUSÃO DO ALOJAMENTO FEMININO DA CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO E AOS NOBRES COLEGAS DEPUTADOS PARA A DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DESTA IMPORTANTE EQUIPAMENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE REGISTRA VISITA AO INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTES DE PERNAMBUCO (IFP), JUNTAMENTE COM O DEPUTADO FEDERAL EDUARDO DA FONTE. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO INSTITUTO E AFIRMA QUE VAI ENCAMINHAR À GOVERNADORA RAQUEL LYRA UM PEDIDO DE AJUDA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA INSTITUIÇÃO, QUE JÁ FOI INICIADA, MAS AINDA PRECISA DE RECURSOS DA ORDEM DE R\$ 100 MILHÕES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE AOS PREFEITOS QUE VEM SOFREDO COM A REDUÇÃO DE RECURSOS E ATRIBUI A RESPONSABILIDADE DESTA FATO AO PRESIDENTE LULA. NA SEQUÊNCIA, AVALIA QUE A GESTÃO DA COMPESA É INEFICIENTE E TRAZ PREJUÍZOS À POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO SERTÃO E DO AGRESTE, QUE SOFREM COM A FALTA DE ÁGUA, E DEFENDE A SUA PRIVATIZAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO EX-PRESIDENTE DESTA CASA, O EX-DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, HAVERÁ INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 925. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1006/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1006/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1007/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1007/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1008/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1008/2023. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 3663 A 3680/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 921/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 921/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS. 969 A 972/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE DESTACA A AUSÊNCIA DE DIÁLOGO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA COM VÁRIAS CATEGORIAS DE SERVIDORES E FAZ A DEFESA DE UMA COMPESA PÚBLICA E EFICIENTE. A PARLAMENTAR APONTA ESTRATÉGIA DE ALGUNS GOVERNOS DE PRECARIZAR EMPRESAS PÚBLICAS PARA PRIVATIZÁ-LAS EM SEGUIDA, E AFIRMA QUE A ÁGUA NÃO É UMA MERCADORIA. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, CORONEL ALBERTO FEITOSA E SILENO GUEDES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REGISTRA A PRESENÇA DO PREFEITO DE CABROBÓ, GALEGO DE NANAI. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA, QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO DO 6º CONGRESSO PERNAMBUCANO DOS MUNICÍPIOS E ELOGIA O PRESIDENTE DESTA CASA PELA INICIATIVA DE SUSPENDER OS TRABALHOS LEGISLATIVOS EM SOLIDARIEDADE ÀS PREFEITURAS DO ESTADO. NA SEQUÊNCIA, ANALISA A SITUAÇÃO DA COMPESA, FAZ A DEFESA DOS SEUS SERVIDORES E DESTACA A IMPORTÂNCIA DA LUTA CONTRA O SUCATEAMENTO E DESVALORIZAÇÃO DA COMPANHIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO PROJETO Nº 1105/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO A NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E PEDE Celeridade NA SUA TRAMITAÇÃO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 1105; A EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 1106; A EMENDA Nº 02 AO PROJETO Nº 923; AS EMENDAS NºS. 05 E 06 AO PROJETO Nº 1075, BEM COMO OS PROJETOS NºS. 1108 A 1129/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 987/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3726 A 3750/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 983 A 986/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AMANHÃ, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Joel da Harpa**  
1º Secretário

**Rodrigo Farias**  
2º Secretário

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

ÀS 18 HORAS DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO ERIBERTO FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ISAIAS ANDRADE LINS NETO , DE INICIATIVA DOS EX-DEPUTADOS MANOEL FERREIRA E ERIBERTO MEDEIROS E INICIATIVA DE ENTREGA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO. COMPÕE-SE A MESA

DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE INICIA LENDO UMA MENSAGEM ENVIADA PELO EX-DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO MEDEIROS. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO SEU VASTO CONHECIMENTO JURÍDICO E A JORNADA DE EXCELÊNCIA E DEDICAÇÃO À MAGISTRATURA PERNAMBUCANA. O PARLAMENTAR ENALTECE A CARREIRA DO MAGISTRADO E RECONHECE SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO, SENDO MERECEDOR DA HONRARIA ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO HOMENAGEADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA KERIMA LINS, ESPOSA DO AGRACIADO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR ISAIAS ANDRADE LINS NETO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS. ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Joel da Harpa**  
1º Secretário

**Rodrigo Farias**  
2º Secretário

## Expediente

**SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1277, 1279, 1280 E 1281** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 68, 164, 569, 571, 582, 601, 727, 855, 750, 753 e 760.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1273, 1274, 1275, 1278, 1282, 1283, 1284, 1286, 1287 E 1288** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando aos Projetos de Lei Nºs 626, 650, 687, 733, 766., 795, 828, 833, 914, 924 e 1025

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1276** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 726 e rejeitando a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1289, 1290 E 1293** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 97, 577, 211, 229, 287, 327, 442 e 618.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1291** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 463, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1292, 1294, 1295 E 1296** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 590, 624, 728 e 812.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1297** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 924.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1298** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Geral ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 - Exercício 2024..

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1299** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Capítulos VII e VIII e dos anexos do Projeto de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2024, juntamente com as Emendas nºs 01, 04 e 06, em substituição às Emendas nºs 12 e 13.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1300** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 925

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 010398/2023** - DO DEPUTADO Coronel Alberto Feitosa solicitando o adiamento da Sessão Solene em homenagem ao arcebispo Dom Paulo Jackson , que seria realizada no dia 11 de setembro para o dia 23 de outubro do corrente ano, através do Requerimento Nº 732/2023.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0786/2023** - DA COORDENADORA FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse nº 890423/2019 - Operação 1063589-08, foi extinto por expiração/indeferimento da prorrogação do prazo de vigência.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 69/2023** – DO DEPUTADO LULA CABRAL comunicando licença Cultural, no período de 08 a 14 de setembro do corrente ano, para viagem a Medellín – Colômbia, desconsiderando o Ofício nº 64/2023.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 081/2023** – DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO comunicando licença Cultural, no período de 09 a 15 de setembro do corrente ano, para viagem a Medellín – Colômbia, desconsiderando o Ofício nº 071/2023.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 31 de agosto de 2023, para viagem ao Rio Grande do Sul. Inteirada.

X X X X X X X X X

Joel Da Harpa

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001098/2023

Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460, com entrada na BR-116, em Salgueiro, até a entrada da BR-316, em Belém de São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Francisco de Sá Sampaio, conhecido como Dr. Chico, nasceu no sítio Cruz, pertencente na época ao município de Salgueiro, em 21 de janeiro de 1929. Formado em Direito pela Faculdade Federal de Pernambuco em 1955, também se licenciou nas disciplinas de filosofia, história e geografia. Além disso, foi professor nas cidades de Salgueiro (na escola Normal, atual Carlos Pena Filho), Cabrobó e Custódia.

Ingressou na magistratura em 1957, após aprovação em concurso público, assumindo a comarca de Cabrobó. Durante a carreira, trabalhou em Buíque, Custódia, Correntes, Altinho, Arcoverde, Caruaru e Recife.

No ano de 1990 foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), cargo que exerceu por nove anos e sete meses. Ocupou ainda as vagas de vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e corregedor-geral, também assumiu a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 1991. Em 1999 encerrou sua atividade no cargo de desembargador e aposentou-se compulsoriamente.

Então retornou a Salgueiro e, em 2000, ingressou na política, candidatando-se por três vezes a prefeito. No ano de 2016 foi eleito na condição de vice-prefeito e pôde assumir a prefeitura interinamente por algumas vezes durante seu mandato. Faleceu em 11 de setembro de 2020, aos 91 anos.

Em face de trajetória tão rica, nada mais justo do que prestar homenagem a este tão ilustre sertanejo.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

(REPUBLICADO)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001130/2023

Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem por objetivo oferecer assistência integral e apoio às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que tenham passado por mastectomia, visando à sua recuperação física, emocional e social.

Art. 3º O Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem por diretrizes:

I - fornecer amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II - oferecer local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor sobre os cuidados à saúde das mulheres mastectomizadas;

III - estimular a realização de exames periódicos, tais como ultra-sonografia e mamografia, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama e outros agravos;

IV - garantir acesso rápido ao oncologista, proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V - proporcionar próteses mamárias, sutiãs especiais, cirurgias reparadoras e demais recursos que auxiliem na recuperação da autoestima e do bem-estar das mulheres mastectomizadas;

VI - incentivar a criação de grupos que possam oferecer troca de experiências e apoio à recuperação de mulheres mastectomizadas; e

VII - assegurar práticas integrativas e complementares, além de outros recursos terapêuticos voltados às mulheres mastectomizadas;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a plena aplicação da Política Estadual de que trata esta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do órgão responsável pela sua execução, a partir do exercício fiscal subsequente à sua aprovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

##### Justificativa

A presente proposição cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

A medida ora proposta tem por objetivo oferecer assistência integral e apoio às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que tenham passado por mastectomia, visando à sua recuperação física, emocional e social.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, a indicação de diferentes tipos de cirurgia no câncer de mama depende do estadiamento clínico e do tipo histológico, podendo ser conservadora ressecção de um segmento da mama (engloba a setorectomia, a tumorectomia alargada e a quadrantectomia), com retirada dos gânglios axilares ou linfonodo sentinela, ou não-conservadora (mastectomia).

Nas pacientes submetidas à mastectomia, há ainda o procedimento de reconstrução mamária, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ocorre que nem todas as usuárias mastectomizadas são imediatamente elegíveis ao procedimento, devendo ser abordada por uma equipe multidisciplinar, para avaliar a possibilidade clínica da intervenção e a própria preferência da mulher.

Nesse sentido, a presente política pública vem fornecer um amplo rol de apoio às mulheres submetidas à mastectomia.

Dentre outras, o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem por diretrizes fornecer amparo psicológico individual e social; oferecer local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor sobre os cuidados à saúde; e estimular a realização de exames periódicos, tais como ultra-sonografia e mamografia, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama e outros agravos.

Além disso, a política ora instituída busca garantir acesso rápido ao oncologista, proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato; proporcionar próteses mamárias, sutiãs especiais, cirurgias reparadoras e demais recursos que auxiliem na recuperação da autoestima e do bem-estar das mulheres mastectomizadas; e incentivar a criação de grupos que possam oferecer troca de experiências e apoio à recuperação de mulheres mastectomizadas.

Portanto, trata-se de um importante fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, desta feita especialmente voltado às usuárias submetidas à mastectomia, fornecendo-lhes um SUS com as melhores práticas em saúde e que realmente proporcione a plena recuperação da autoestima e do bem-estar das mulheres mastectomizadas.

Quanto aos aspectos jurídicos, a matéria ora sugerida encontra-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput*, c/c art. 196 e ss., CF/88)

Por fim, para a população pernambucana, a medida significa uma assistência mais digna e humana, especialmente para as mulheres com câncer de mama, que devem um olhar especial de cuidado por parte da gestão em saúde.

Diante do exposto, evidenciada a suma importância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001131/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 139-A. Fica proibido a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças neurodivergentes. (AC)

§ 1º A exigência mencionada no *caput* cessará de forma imediata, a partir da apresentação de laudo médico determinando urgência ou emergência do tratamento. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto na presente Lei será considerado como prática abusiva, ensejando na aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como em multa pelo seu descumprimento. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O projeto de lei em tela tem por finalidade garantir o atendimento de forma imediata ao consumidor com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras patologias neurodivergentes, pela operadora do plano de saúde, a partir da apresentação de laudo médico que ateste a necessidade do início do tratamento de urgência ou emergência. Os planos de saúde não realizavam a cobertura do tratamento da pessoa com TEA e outras patologias neurodivergentes, todavia, graças ao surgimento de novas legislações, mudamos essa realidade, porém, muito ainda precisa ser feito, já que estes beneficiários chegam a ficar muito tempo aguardando o período de carência. Embora a medicina não considere o TEA como deficiência, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim os considera, para todos os efeitos legais. Ocorre que, os prazos de carência atualmente praticados por muitas operadoras de planos de saúde ao beneficiário autista chegam a levar anos e, são estabelecidos com base nos casos de doenças preexistentes, o que não pode ser confundido com deficiência. Sendo assim, a regulamentação através deste projeto de lei é essencial para a garantia dos direitos da pessoa com TEA outras patologias neurodivergentes, evitando a prática abusiva pelas operadoras de planos de saúde, ao submeter a pessoa autista a um longo prazo de carência para início do tratamento. Ressalta que, a matéria se trata de competência legislativa, conforme artigo 24, V, da Constituição Federal.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001132/2023

cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco.

Art. 2º Essa política pública terá entre suas prioridades a elaboração e a manutenção de um portal eletrônico com cadastros que contenham informações sobre as mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais e suas respectivas atividades, bem como sobre os serviços desempenhados por elas no setor cultural pernambucano, ou que tenham empresas nele sediadas, a partir do qual poderão ser elaboradas estatísticas periódicas.

Art. 3º São diretrizes para a criação da política pública de que trata esta Lei:

I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo e Executivo que atendem a mulher;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre a atuação das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais; e

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estatísticas e mapas que revelem e situem espacialmente as mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais pernambucanas.

Art. 4º São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

I - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendem a mulheres na área da cultura e promoção de emprego e renda;

II - padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais pernambucanas;

III - valorizar a atuação das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais das comunidades quilombolas, religiosas cristãs e de as de raízes de matriz africana e seu sincretismo entre a religião pátria e a religião da colonização de Pernambuco; e

IV - disponibilizar informações relevantes, por meio de portal eletrônico, para que toda a população possa ter acesso às profissionais, facilitando e aumentando a contratação de mulheres do setor.

Art. 5º Poderão ser coletados, para os fins desta Lei, dados pessoais, serviços que oferecem, experiências profissionais, banco de currículos, meios de contato, páginas em redes sociais ou sítios eletrônicos, observados em todos os casos as disposições da Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A periodicidade para a realização da coleta, sistematização e atualização do banco de dados será de no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º A metodologia utilizada para coleta e tabulação de dados, inclusive a formação de servidores e servidoras para obter tais dados, deverá seguir um padrão único, a ser estabelecido em decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 6º O sistema de mapeamento previsto no art. 1º poderá utilizar informações disponíveis em bancos de dados públicos.

Art. 7º Os dados coletados deverão ser centralizados e estar disponíveis para acesso de qualquer pessoa interessada por meio de publicações constantes nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Cultura e da Mulher, que abrigarão um portal de informações único sobre mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais.

§ 1º Os dados deverão ser disponibilizados tendo como setor censitário dos municípios pernambucanos.

§ 2º Os dados coletados também poderão ser apresentados à população por meio de eventos, de maneira a fomentar o conhecimento da população sobre os dados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei busca destacar o quão expoente cultural nacional é o Estado de Pernambuco, palco de riqueza cultural diversa, que conta com diversos projetos que destacam agentes culturais e fomentam a geração de emprego e renda para centenas de pessoas. O investimento público nesse setor é medida sine qua non para garantir que a produção das agentes culturais possa ser incrementada e consiga atingir o maior público possível. Focado na renomada e consolidada produção artística cultural pernambucana, precisamos reforçar a teia de informações sobre quem produz, o que produz e onde estão as técnicas, artistas e produtoras culturais, especialmente em se tratando das mulheres.

Nesse sentido, se faz necessário que o Poder Executivo implemente um mapeamento, catalogando e produzindo dados qualificados sobre a produção cultural das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001133/2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Programa tem como objetivos:

I - oferecer apoio emocional e informativo aos pais e responsáveis;

II - promover capacitação sobre o transtorno do espectro autista;

III - facilitar o acesso a serviços públicos de saúde e educação especializada; e

IV - incentivar a inclusão social e escolar das pessoas diagnosticadas.

Art. 3º Para a realização dos objetivos previstos no art. 2º, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - palestras e workshops sobre o transtorno;

II - atendimento psicológico para pais e responsáveis;

III - distribuição de material informativo;

IV - encaminhamento para serviços especializados; e

V - outras ações que visem ao bem-estar dos envolvidos.

Art. 4º A coordenação e implementação do Programa ficarão a cargo do Poder Executivo, que poderá estabelecer parcerias para a sua execução.

Art. 5º As atividades do Programa poderão ser realizadas em parceria com:

I - organizações não governamentais;

II - instituições de ensino; e

III - profissionais da área de saúde.

Art. 6º A participação no Programa é voluntária e gratuita para os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas para a implementação e o financiamento do Programa.

Art. 8º Será garantida a acessibilidade aos locais onde serão realizadas as atividades do Programa, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, no Estado de Pernambuco.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta significativamente a comunicação, o comportamento e a interação social. A família, e principalmente os pais ou responsáveis, são os primeiros e mais importantes agentes na vida dessas pessoas, e enfrentam diariamente desafios que vão desde o diagnóstico até o tratamento adequado.

Este Programa busca oferecer uma rede de suporte aos pais e responsáveis, fornecendo informações, capacitação e apoio emocional. O objetivo é empoderar esses responsáveis com o conhecimento e as habilidades necessárias para oferecer uma melhor qualidade de vida para seus dependentes, favorecendo seu desenvolvimento e inclusão social.

O Poder Executivo terá a responsabilidade de coordenar e implementar o Programa, podendo para isso estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais da área de saúde, a fim de garantir uma execução eficiente e eficaz.

Considerando a relevância do tema e a necessidade de políticas públicas que efetivamente auxiliem na inclusão e no bem-estar de pessoas com TEA e suas famílias, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.

ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001134/2023

Institui o Programa TEAtenção da Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a atenção e cuidados ao tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção especial a crianças e adolescentes com autismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa TEAtenção da Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a atenção e os cuidados necessários ao tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção especial a crianças e adolescentes com autismo.

Art. 2º São objetivos do Programa TEAtenção da Saúde Bucal:

I - promover o acesso a serviços de saúde bucal de qualidade;

II - capacitar profissionais para o atendimento especializado; e

III - realizar campanhas de conscientização sobre a importância da saúde bucal para pessoas com TEA.

Art. 3º As diretrizes do Programa incluem:

I - a integração de ações entre os diversos níveis de atenção à saúde;

II - a humanização do atendimento; e

III - a implementação de práticas preventivas e de tratamento adequadas ao perfil das pessoas com TEA.

Art. 4º O Programa abrangerá ações como:

I - consultas periódicas ao dentista para avaliação e tratamento;

II - treinamento e atualização dos profissionais de saúde bucal;

III - desenvolvimento de materiais educativos para pacientes e familiares; e

IV - realização de campanhas de conscientização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e outras instituições para a efetiva implementação do Programa.

Art. 6º Será implementado um sistema de monitoramento e avaliação do Programa, que incluirá:

I - indicadores de qualidade do atendimento;

II - satisfação dos usuários; e

III - eficácia das ações implementadas.

Art. 7º A implementação do Programa será realizada de forma gradual e planejada, considerando:

I - a necessidade de atendimento em diferentes regiões do Estado; e

II - a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nosso projeto estabelece o Programa TEAtenção da Saúde Bucal com o objetivo de proporcionar atenção especializada na área de saúde bucal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial crianças e adolescentes. O TEA apresenta uma série de desafios que podem tornar o acesso e a adesão ao tratamento odontológico mais complexos, tanto para os pacientes como para suas famílias.

O Programa busca capacitar profissionais para um atendimento mais humanizado e eficiente, desenvolver materiais educativos e realizar campanhas de conscientização. Além disso, visa estabelecer diretrizes e ações específicas que levem em conta as particularidades do TEA, como práticas preventivas e de tratamento adequadas.

Deste modo, o Programa TEAtenção da Saúde Bucal representa um avanço significativo na qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001135/2023

Institui o Programa de Cidadania nas Escolas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cidadania nas Escolas no Estado de Pernambuco, com o propósito de promover a educação para a cidadania ativa e consciente entre os estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 2º São objetivos do Programa de Cidadania nas Escolas:

I - estimular o pensamento crítico e reflexivo;

II - fomentar a participação cívica ativa; e

III - promover o respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 3º As diretrizes do Programa são:

I - inclusão dos temas de cidadania no currículo escolar;

II - capacitação contínua dos profissionais da educação; e

III - promoção de atividades práticas de engajamento cívico.

Art. 4º O conteúdo programático abordará temas como:

I - ética;

II - direitos e deveres do cidadão;

III - participação política;

IV - responsabilidade social;

V - meio ambiente; e

VI - diversidade cultural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa para desenvolver o Programa.

Art. 6º Será promovida a capacitação de professores para ministrarem as aulas de cidadania.

Art. 7º Será estabelecido um sistema de avaliação e acompanhamento contínuo do Programa, que incluirá:

I - indicadores de desempenho;

II - relatórios semestrais; e

III - ajustes no Programa conforme resultados.

Art. 8º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, priorizando:

I - escolas de áreas consideradas mais vulneráveis socialmente; e

II - expansão para outras regiões ao longo do tempo.

Art. 9º O Programa incentivar a realização de:

I - eventos;

II - palestras;

III - debates;

IV - projetos de impacto social; e

V - outras atividades que envolvam os estudantes.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nosso projeto estabelece o Programa de Cidadania nas Escolas no Estado de Pernambuco com o objetivo primordial de formar cidadãos ativos, conscientes e responsáveis. A iniciativa visa incorporar no currículo escolar temas que são fundamentais para o exercício pleno da cidadania, tais como ética, direitos e deveres do cidadão, participação política, responsabilidade social, meio ambiente e diversidade cultural.

O Programa vai além da mera transmissão de conhecimentos, buscando estimular o pensamento crítico e reflexivo, fomentar a participação cívica ativa e promover o respeito à diversidade e aos direitos humanos. Para alcançar esses objetivos, são propostas diretrizes como a inclusão dos temas de cidadania no currículo escolar, a capacitação contínua dos profissionais da educação e a promoção de atividades práticas de engajamento cívico.

A implementação será feita de forma gradual, priorizando inicialmente as escolas de áreas mais vulneráveis socialmente, com o intuito de expandir o programa para outras regiões ao longo do tempo. Um sistema robusto de avaliação e acompanhamento contínuo também será estabelecido para garantir a eficácia do Programa.

O Programa de Cidadania nas Escolas não representa apenas um avanço educacional, mas também um investimento no futuro do Estado de Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**SIMONE SANTANA  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001136/2023

Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de incluir entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) um representante das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº12.297, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

I - .....

i) 01 (um) representante das Entidades em Defesa e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e das Pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso abusivo de drogas; (NR) .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Conselho Estadual de Saúde (CES) é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme prevê a Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002.

Neste sentido é imprescindível contar com a contribuição de uma representação das pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso abusivo de drogas entre os pares do Conselho. O CES é formado por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários do sistema. A representação dos usuários é paritária e diversificada, de modo a permitir que os diversos tipos de organizações possam apresentar suas demandas e fazer suas avaliações sobre a Política de Saúde desenvolvida no Estado. Assim, entendemos que essa alteração é fundamental para garantir o acesso dessas pessoas nnos debates da formulação de políticas públicas.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**PASTOR CLEITON COLLINS  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001137/2023

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco Henrique Costa da Veiga Seixas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a Henrique Costa da Veiga Seixas, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Senhor Henrique Costa da Veiga Seixas nasceu em Recife-PE, no dia 6 de fevereiro de 1982. É filho de Antônio José de Andrade da Veiga Seixas e de Clara Maria Soares da Costa, e casado com Manoela Castro Costa Lima, com quem tem dois filhos, Bernardo Costa Lima Seixas e Patrícia Costa Lima Seixas. O Homenageado tem uma longa trajetória de dedicação no campo jurídico no Recife e em todo o estado de Pernambuco. Formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) em 2005, se especializou em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) em 2009.

Dr. Henrique advogou em Recife entre 2005 e 2009, tendo ocupado a função de Procurador Municipal de Camaragibe de 2008 até março de 2009, quando ingressou no Tribunal de Justiça como servidor.

A partir de agosto de 2010, começou a trilhar seu brilhante exercício de Defensor Público do Estado, ocupando diversas e ilustres funções neste Órgão tão importante para a garantia de direitos da população mais carente de nosso estado.

Exerceu a função de Defensor Público nos Núcleos da Defensoria Pública de Belém de Maria, Camaragibe e Recife, , foi Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), foi Coordenador Estadual do Projeto "Defensoria Amiga da Comunidade" e do Programa "Conhecer a Defensoria Pública", atuou como Subdefensor de Causas Coletivas em 2016 e como Subdefensor Cível e Criminal da Região Metropolitana. Desde maio de 2018 até maio de 2022, ocupa os cargos de Secretário-Geral do Conselho Superior da Defensoria do Estado de Pernambuco e Subdefensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, atuando também como Membro do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais.

Henrique Seixas foi agraciado com as Medalhas do Mérito Vidal de Negreiros, de Jaboatão dos Guararapes, Mérito José Mariano da Câmara Municipal de Recife, Mérito Policial grau Ouro, concedida pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Mérito Patrono Roberto Lyra, a mais alta comenda concedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Prêmio Internacional “Homens e Mulheres que orgulham o Nordeste e os Títulos de Cidadão de Camaragibe e Petrolina, concedidos pelas respectivas câmaras.

Homenageá-lo é reconhecer todo o trabalho, prestado com zelo e dedicação, que ele e a Defensoria Pública realizam em prol dos pernambucanos . Dessa forma, compreendemos como justa esta Homenagem, estímulo para novas gerações e reconhecimento por todo o legado.

Dessa maneira, a concessão da Medalha Joaquim Nabuco ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco Henrique Costa da Veiga Seixas é o reconhecimento irrefutável , razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**JOÃO DE NADEGI  
DEPUTADO**

**À Mesa Diretora.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001138/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o pagamento do valor de consulta por profissional de saúde que não tenha sido efetivamente realizada.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-B. Os profissionais de saúde somente poderão cobrar de seus pacientes o valor da consulta após sua efetiva realização.(AC)

Parágrafo único. É vedada a cobrança total ou parcial do respectivo valor da consulta, pelo não comparecimento do paciente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei, que altera o Código de Defesa Estadual do Consumidor, tem por objetivo obstar a prática, não raro, observada de cobrar-se de pacientes ou seus responsáveis o valor de consultas por profissionais de saúde previamente agendadas, quando a consulta marcada não se realiza de fato, independentemente do motivo determinante.

Tal prática tem sido mais recorrentemente verificada em consultórios que atendem pessoas com deficiência, em especial as crianças com deficiência, que precisam de um leque muito diverso de profissionais da saúde, a exemplo de fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, e que, em decorrência do sistema imunológico em desenvolvimento, o que é próprio da faixa etária, adoecem com muita frequência, não podendo comparecer à escola, às consultas e outros eventos sociais.

Então, seja por motivo de doença das crianças com deficiência ou ainda dos pais/responsáveis, seja por imprevistos típicos das grandes cidades como trânsito intenso, a exemplo das fortes chuvas que com alguma frequência castigam várias cidades ou das dificuldades de deslocamento por fatores diversos, os pais e responsáveis veem-se impossibilitados de conduzirem seus filhos e filhas às consultas, e, não bastasse a frustração pela não realização do tratamento médico imprescindível ao desenvolvimento dessas crianças, ainda são cobrados pelo pagamento da consulta não realizada, o que se revela uma prática destoante dos valores éticos e morais que devem reger as relações consumeristas e, sobretudo, as relações entre pacientes e profissionais de saúde.

Aprovado esse Projeto de Lei, esta Casa do Povo terá cumprido seu fundamental papel de resguardar os interesses do povo pernambucano, para que nenhum paciente ou responsável seja obrigado a pagar consulta senão quando da consulta efetivamente realizada.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001139/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Médica Gastroenterologista e Epidemiologista, Ana Maria de Brito, nasceu na zona rural do município de Serra Negra do Norte, localizado na região do Seridó do Rio Grande do Norte, no dia 10 de setembro de 1953. Ainda criança, migrou para a cidade de Caicó (1963) para dar continuidade aos estudos, iniciados no Grupo Escolar Cel. Mariz (1961), na cidade natal.

Sua avó materna, Cristina Cezina de Brito, mesmo sem nunca ter frequentando uma escola, foi responsável pela sua alfabetização e, como seu pai, grande incentivadora para o mundo da leitura e do conhecimento. Em Caicó, ajudava a mãe na lida com os irmãos mais novos, e desde os nove anos, contribuía com o minguado orçamento da casa, dando aulas particulares de Ciências e Matemática aos colegas do Grupo Escolar Senador Guerra, no qual concluiu o curso primário (1965), e, mais tarde, aos amigos do Ginásio Estadual de Caicó, onde cursou o ginásial entre os anos de 1966 e 1969.

Em 1970 iniciou o curso científico como bolsista no Colégio Diocesano Seridoense e, em 1971, ao final do segundo ano, veio morar no Recife, a convite de uma família amiga, para concluir seu ensino científico no Colégio Estadual Historiador Pereira da Costa. Ingressou no curso de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), tendo concluído a graduação em 1978.

Fez Residência Médica em Clínica Médica e Gastroenterologia no Hospital Pedro II, UFPE (1979-1981), Mestrado em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco (1995/1997), Doutorado em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz (1999/2003) e Pós-doutorado em Epidemiologia na Universidade de Berkeley, Califórnia, EUA (2011/2012). Professora adjunto da Universidade de Pernambuco (1982/2012) nos departamentos de Medicina Clínica e de Medicina Social; Médica/pesquisadora do Instituto de Pesquisas Aggeu Magalhães (IAM) da Fundação Oswaldo Cruz, Recife/PE.

Tem experiência na área de Clínica Médica e Saúde Coletiva, com ênfase em Epidemiologia. Integra o colegiado de docentes dos Programas de Saúde Pública, do lato e stricto senso, e do Colegiado de Doutores do IAM/Fiocruz-PE. Ministra disciplinas de Epidemiologia, Saúde Pública e Metodologia da Pesquisa, já tendo orientado cerca de 80 alunos, entre residentes, mestres e doutores, e alunos de graduação em programas de iniciação científica (Pibic). Coordenou o Curso de Mestrado. Profissional em Saúde Pública

(2008 a 2011); Comitê de Ética em Pesquisas com seres humanos do CPqAM (2005 a 2010); coordenou o Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, CPqAM, Fiocruz, acumulando a função de coordenação do Doutorado (2013/2014).

Coordena e integra a equipe de diversos projetos de pesquisas, nacionais e estaduais, com destaque para os estudos sobre doenças infecciosas, como avaliação da mortalidade e sobrevida por aids em Pernambuco e no Brasil; Estudo sobre os Fatores de Risco para a não adesão ao tratamento antirretroviral em portadores do HIV e Aids; Vulnerabilidade de homens que fazem sexo com homens (HSH), profissionais do sexo e usuários de drogas ao HIV e outras doenças transmissíveis no Brasil; Transmissão vertical do HIV, sífilis e zika congênita; Estudo sociocomportamental e de prevalência de doenças transmitidas sexualmente e pelo sangue em populações vulneráveis, a exemplo de usuários de crack, mulheres profissionais do sexo, travestis e mulheres trans. Estudos sobre o impacto do Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC) na saúde na população rural do agreste Pernambucano; Análise do acesso e da qualidade da Atenção Integral à Saúde da população LGBT no Sistema Único de Saúde (SUS) em 16 estados do Brasil. No momento, investigadora principal da Pesquisa sobre a prevalência da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) a partir de entrevista de mulheres jovens, entre 18 e 21 anos de idade, profissionais do sexo, na Região Metropolitana do Recife (RMR), Nordeste do Brasil, com financiamento da Universidade da Geórgia, USA e da ONG Freedom Fund.

Durante sua trajetória profissional foi agraciada com algumas homenagens, destacando-se: “Menção Honrosa” pelo Melhor Trabalho apresentado durante o IV Congresso Brasileiro de Epidemiologia, Abrasco, no Rio de Janeiro (1998);

“Mensagem de exaltação e reconhecimento” pela contribuição na erradicação da poliomielite no Brasil, concedida pelo Rotary Internacional (em 2003);

“Homenagem Docente”, pelos alunos Faculdade de Ciências Médicas/UPE (2005);

“Prêmio Professor Liberato Di Dio”, pelo melhor artigo publicado pela Revista da Associação Médica Brasileira (AMB), em São Paulo (em 2007).

Participou da Comissão Científica de vários Congressos Médicos, Saúde Coletiva e de Ciências Sociais.

Tem publicações científicas em capítulos de livros, e artigos científicos em periódicos nacionais e estrangeiras em clínica médica, epidemiologia e doenças infecciosas, com ênfase em DST, HIV e aids.

É membro da Sociedade Brasileira de Gastroenterologia, desde 1980, da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT), desde 1981; da Associação Brasileira de Ensino Médico (ABEM), desde 1982; da Associação de Pós-graduação em Saúde Coletiva (ABRASCO), desde 1986; da International AIDS Society, desde 1998, e da International Epidemiological Association (IEA), desde 2008; e parceirista de várias revistas nacionais e estrangeiras.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução, que busca reconhecer a Dra. Ana Maria de Brito e sua trajetória exemplar, através dessa merecida homenagem.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001140/2023

Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para pessoas transplantadas e para doadores de órgãos ou tecidos, inclusive doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e as mulheres doadoras de leite materno, em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas transplantadas, aos doadores de órgãos ou tecidos, inclusive aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea e as mulheres doadoras de leite materno, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral. (NR)

.....”

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei, relativamente aos doadores regulares de sangue e/ou medula óssea, e as mulheres doadoras de leite materno, somente será concedido àqueles doadores considerados aptos por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante a apresentação dos seguintes documentos: (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nosso Estado já possui legislação que beneficia quem é doador de sangue e medula óssea com o direito do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados em Pernambuco. Essa Lei estimula que novos doadores possam fazer parte do cadastro mais importante da Rede de saúde Social: Os Doadores de Esperança de outros semelhantes possam viver. Logo, essa nossa proposta também trata da manutenção da vida, ao incluir as mulheres doadoras de leite materno ao mesmo benefício, e assim estimular a captação de leite materno para os bancos de leite de todo Estado. A entrada franca em eventos artísticos, culturais e esportivos, como forma de incentivo para as práticas de doações de órgãos, tecidos, medula óssea e de Leite Materno como meio de agradecer aos que fazem deste gesto de solidariedade para os que precisam.

Sabemos que doação de órgãos, tecidos, medula óssea e leite materno representam uma verdadeira esperança de vida ou sobrevida para os que padecem em leitos ou filas do Sistema Único de Saúde - SUS. E o ato de doar não pode ser visto como um meio de se beneficiar em eventos, mas deve ser considerado um gesto soberano de humanidade. Ante o exposto, e conscientes que esse Projeto de Lei é de relevante e de grande alcance social, sendo mais uma forma de engajar e estimular a sociedade na prática da doação de órgãos, tecidos, medula óssea e também do Leite Materno, após aprovado, fazendo jus ao título do Estado de Pernambuco ser destaque no salvamento de vidas.

Assim, considerando a necessidade de ampliar o Banco de Leite em Pernambuco, faz-se imprescindível a aprovação do projeto, fato este que nos fez apresentar a presente proposição, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.**

## Emendas

### EMENDA Nº 000009/2023

Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.

Art. 1º O Projeto de Lei 1075/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-C.....  
.....  
IX - .....

d) matrícula fornecida pela empresa responsável pelo Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, na categoria “aluguel – transporte alternativo”, para operação entre municípios não integrantes da Região Metropolitana do Recife;” (AC)

Art. 2º Renumerem-se os demais dispositivos.

#### Justificativa

Os condutores de veículos de transporte alternativo que operam no âmbito municipal – ou seja, que têm permissões concedidas pelas prefeituras – já contam com isenção no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Entretanto, o mesmo não tem sido aplicado para o transporte alternativo intermunicipal, com operação regida pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).

Esse cenário tem penalizado um grupo importante de trabalhadores, com atuação fundamental para o transporte de passageiros entre os municípios, especialmente nas localidades mais desprovidas de opções de transporte em linhas convencionais.

Para corrigir essa distorção, encaminho a presente proposta de emenda ao projeto do Poder Executivo que trata de mudanças no rol de isenções no pagamento do IPVA, conforme descrito acima.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.

SILENO GUEDES  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### EMENDA Nº 000010/2023

Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.

Artigo único. O Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-C. ....  
.....

V - de pessoa com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou com transtorno do espectro autista, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; (NR)

VI - de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou com transtorno do espectro autista, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto no § 1º;” (NR)

#### Justificativa

A legislação federal, já há algum tempo, tem se preocupado em incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol de isentos de pagamento de diversos impostos. Uma situação que exemplifica o caso em tela se dá no texto da Lei Federal 14.287/2021, de 31 de dezembro de 2021, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) “pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista”.

Nota-se que o texto do Projeto de Lei 1075/2023, de autoria do Poder Executivo estadual e que trata de mudanças no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos (IPVA), contém praticamente a mesma lista de beneficiários nos incisos V e VI, com a diferença de que estende o benefício a pessoas com síndrome de Down, mas deixa de especificar as pessoas com deficiência auditiva. Essa distorção pode gerar dificuldades ou até mesmo a negativa à solicitação de isenção de IPVA que esses beneficiários fizerem à autarquia estadual de trânsito do Estado de Pernambuco.

Ademais, nos mesmos incisos, o texto original do projeto de lei do Poder Executivo estadual utiliza a expressão “portadora” para se referir a pessoas com transtorno do espectro autista, terminologia que não deve ser aplicada ao caso e que, por isso, está sendo suprimida no texto que apresentamos acima.

Para corrigir essas distorções, apresentamos a presente emenda ao projeto do Poder Executivo estadual e solicitamos o valoroso apoio dos nobres pares em sua apreciação.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.

SILENO GUEDES  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### EMENDA Nº 000011/2023

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, na parte que acrescenta o art. 15-A à Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a ter a redação modificada nos moldes abaixo:

“Art. 2º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15-A. Decreto do Poder Executivo deve fixar, anualmente, calendário para pagamento do IPVA, que pode ser recolhido em cota única ou em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas. (AC)

§1º Quando recolhido em cota única e até o vencimento, o valor do imposto incidente sobre o veículo usado é reduzido em 10% (dez por cento). (AC)

§ 2º Na hipótese de alienação do veículo e correspondente registro da transferência antes do vencimento de todas as cotas do imposto, a responsabilidade pelo recolhimento das cotas vencidas é do adquirente. (AC)  
.....”

#### Justificativa

Trata-se de emenda modificativa ao PLC 1075, de autoria da Governadora Raquel Lyra, para ampliar o desconto do pagamento do IPVA em cota única de 7% (sete por cento) para 10% (dez por cento).

A legislação atualmente vigente estabelece duas possibilidades: (1) pagamento em até 03 parcelas; ou (2) pagamento em cota única com 7% de desconto.

Considerando que o pagamento parcelado vai passar por uma melhoria, já que o contribuinte poderá fazer o pagamento em até 10 parcelas, é necessário elevar o estímulo para os cidadãos façam o pagamento em quota única. Para reforçar o argumento, basta constatar que pela taxa de juros de mercado, no presente dia (Selic em 13,75% a.a. e mais de 1% a.m.), chega a ser desvantajoso o pagamento à vista.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.

JARBAS FILHO  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### EMENDA Nº 000012/2023

Adita o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Fica aditado o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 13-C.....  
.....

XIV - veículo com mais de 15 (quinze) anos de fabricação; (AC)  
.....”

#### Justificativa

A proposta ora apresentada visa isentar do pagamento do IPVA veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, visto que, entre os Estados da Federação, apenas Pernambuco e Minas Gerais não isentam veículos a partir de determinado período de fabricação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição acessória.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.

JOSÉ PATRIOTA  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### EMENDA Nº 000013/2023

Suprime o art. 12-H. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Fica suprimido o art. 12-H. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.

#### Justificativa

A proposta ora apresentada visa suprimir artigo em tela, visto que, entre os Estados da Federação, apenas Pernambuco e Minas Gerais não isentam do pagamento do IPVA os veículos a partir de determinado período de fabricação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição acessória.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.

JOSÉ PATRIOTA  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Substitutivo

### SUBSTITUTIVO Nº 000001/2023

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1028/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei nº 1028/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar das crianças e familiares nos trajetos diários realizados a pé, de bicicleta ou outros meios de transporte de casa para a escola e vice-versa.

Art. 3º São finalidades do Programa Rota Escolar Amigável:

I - desenvolver projetos de vias e trânsito mais seguros no entorno das escolas;

II - ativar uma rede de atores em prol do fomento da micromobilidade com foco na segurança das crianças; e

III - fortalecer a consciência cidadã das crianças, cuidadores e colaboradores sobre o tema da segurança no trânsito.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - garantir a proteção do direito à vida e à segurança das crianças;

II - implementar políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito envolvendo crianças;

III - priorizar a utilização de métodos de planejamento urbano que considerem a segurança das crianças; e

IV - dar efetividade às funções sociais da cidade, da terra e da propriedade, visando a segurança das crianças.

Art. 5º Em conjunto com os órgãos competentes de trânsito e educação, deverão ser realizados:

I - diagnósticos e estudos para identificar os riscos e necessidades de intervenção nas vias próximas às escolas;

II - desenvolvimento e implementação de projetos de intervenção que garantam a segurança das crianças nos trajetos escolares; e

III - promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a segurança no trânsito.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação do Programa.

Art. 7º Deverá ser garantida a participação da comunidade escolar, crianças, cuidadoras e da sociedade civil na elaboração, implementação e avaliação das ações do Programa, especialmente na elaboração das rotas.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, o raio de alcance da rota escolar será estabelecido em no mínimo 400 (quatrocentos) metros a partir da unidade educacional, parâmetro esse a ser utilizado também para identificação, requalificação ou implementação de espaços públicos para primeira infância.

Art. 9º Anualmente, deverá ser apresentado à Assembleia Legislativa um relatório detalhado das ações realizadas no âmbito do Programa, bem como dos resultados alcançados.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

#### Justificativa

O presente projeto de substitutivo propõe a instituição do Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, com o firme objetivo de assegurar a segurança e o bem-estar das crianças e seus familiares nos trajetos diários para a escola. Este programa é crucial para construir um ambiente mais seguro e acolhedor para as crianças, que são a base do futuro do nosso Estado e do país.

As adições trazidas pelos Art. 7º e Art. 8º são vitais para o sucesso do Programa. O Art. 7º ressalta a importância da participação comunitária, incluindo crianças, cuidadores e a sociedade civil, na elaboração, implementação e avaliação do Programa. Tal envolvimento é indispensável para garantir que as iniciativas sejam verdadeiramente eficazes e atendam às necessidades específicas da comunidade. Além disso, a colaboração de todos os setores da sociedade é fundamental para fomentar um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva, elementos cruciais para o sucesso de qualquer programa de segurança pública.

Já o Art. 8º estabelece um raio mínimo de 400 (quatrocentos) metros a partir da unidade educacional como parâmetro para a aplicação do Programa. Este critério atua como um orientador para identificar, requalificar ou criar espaços públicos seguros para a primeira infância. Ao definir um raio específico, tem-se uma “zona de atenção” onde as autoridades e a comunidade podem concentrar seus esforços, tornando as ações de segurança mais eficazes.

Em resumo, o Art. 7º e o Art. 8º são alicerces que robustecem o Programa Rota Escolar Amigável, tornando-o mais inclusivo e efetivo. Eles garantem que a comunidade seja um participante ativo na construção de um ambiente mais seguro para nossas crianças e estabelecem diretrizes claras para a intervenção do Programa.

Solicita-se, desse modo, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

**Sala de Reunião, em 31 de Agosto de 2023.**

**SIMONE SANTANA**  
DEPUTADA

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 003751/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco e a Ilma. Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Cultura, no sentido de que o Estado de Pernambuco possa viabilizar a ampliação no número de escolas estaduais em territórios quilombolas, a fim de garantir a população quilombola o direito à educação de qualidade, previsto na Constituição Federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Ivaneide Dantas, Secretária de Estado.

#### Justificativa

Um estudo realizado pela Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas do IBGE estima que em 2019 existiam 5.972 localidades quilombolas no Brasil. A pesquisa foi feita a partir da base territorial do próximo Censo e do Censo 2010. O Nordeste é a região do Brasil que concentra o maior número de localidades quilombolas, e também é o local onde está localizado o maior número de territórios quilombolas oficialmente reconhecidos.

No que diz respeito ao Estado de Pernambuco, de maneira mais específica, vale ressaltar que existem 196 territórios quilombolas, somando mais de 500 comunidades, onde há uma população aproximada de 250 mil quilombolas, que vivem, em sua maioria, da agricultura familiar. Nesse sentido, importante salientar que essa população, historicamente, sempre foi negligenciada no tocante às políticas sociais, seja em políticas de infraestrutura hídrica seja em políticas de escolarização, entre outras, cabendo ao Estado promover uma efetiva reparação através da inserção dessas comunidades nas políticas públicas.

Nesse contexto, a situação da educação nas comunidades quilombolas de Pernambuco se insere na problemática educacional do país, já que em tais comunidades o acesso ainda não está ampliado. Ainda é comum observar crianças e adolescentes fora da escola e pessoas adultas analfabetas. Neste sentido, o direito à educação, no que tange aos quilombolas, ainda é uma aspiração. As escolas (quando existem), funcionam em precárias condições e não têm uma proposta que leve em consideração o pertencimento étnico e a cultura a partir do território.

Numa perspectiva de reverter esse quadro, é fundamental assegurar o acesso e permanência do aluno quilombola na escola, valorizando e fazendo emergir a cultura das comunidades de forma que se construa na sociedade uma mudança de postura para a construção de equidade para os quilombolas. Além disso, faz-se necessário formular e implementar políticas públicas educacionais a partir dos interesses e das necessidades dos próprios quilombolas, efetivando uma ampliação no número de escolas estaduais em territórios quilombolas no Estado de Pernambuco, numa perspectiva de, pelo menos, se aproximar do que define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96.

Importante registrar que no ano de 2022 o então Governador sancionou a Lei de nº 17.783, que visa autorizar a contratação de professores de educação escolar quilombola. Nesse sentido, torna-se imprescindível, além da efetivação da política de construção de novas escolas para os estudantes quilombolas, o cumprimento desta norma legal visando alcançar o oferecimento de educação de qualidade para todos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante disso, é essencial reconhecer também que a valorização étnica no âmbito educacional proporciona o fortalecimento das comunidades enquanto sujeitos de seu desenvolvimento, tendo em vista o fato de contemplar a diversidade cultural existente no país. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

**DORIEL BARROS**  
Deputado

## Indicação Nº 003752/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Lídio Sérgio, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua 02, localizada no bairro do Janga (Tururu), Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sergio, Secretário de Infraestrutura.

#### Justificativa

Refere-se as reivindicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo prejuízo e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, tendo em vista que na rua supra citada encontra-se localizada, além das residências, uma Igreja Evangélica com um Projeto Social que acolhe Crianças e Adolescentes, e seus familiares, causando apreensão e medo aos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

## Indicação Nº 003753/2023

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora Do Estado, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA, no sentido de que seja viabilizada a ampliação do sistema de abastecimento de água Suape-Porto para Serrambi, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Célia Sales, Prefeita De Ipojuca; Deoclécio Lira, Av. Francisco Alves de Souza, 178 - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000.

#### Justificativa

Ocorre que, recebemos em nosso gabinete a solicitação dos morados da cidade de Ipojuca, no sentido de que seja realizada a ampliação do sistema de abastecimento de água Suape-Porto para Serrambi. Tal pedido têm respaldo na melhoria do abastecimento de água em toda região. Sobretudo porque, a ampliação irá permitir que seja regularizado o abastecimento de água em localidades como Serrambi, onde a população sofre com escassez de água. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**SIMONE SANTANA**  
Deputada

## Indicação Nº 003754/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, localizada no bairro do Cordeiro, Recife -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

#### Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

## Indicação Nº 003755/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran - PE), Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Diogo Bezerra, no sentido de promover esforços para a retomada do Programa CNH Popular em todo o Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.,

#### Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a retomada do Programa CNH Popular, destinado a população que necessita do documento, mas que não possui condições financeiras de arcar com os custos que envolvem todo o processo até a emissão da habilitação.

Muitas pessoas precisam da carteira de motorista para se locomover pelas cidades ou para trabalhar no transporte de carga ou pessoas, portanto a CNH é extremamente importante para boa parte da população, mas não se encontra ao alcance de todos.

Eis que se caracteriza a importância do projeto que visa ajudar pessoas de baixa renda a tirarem sua CNH de forma totalmente gratuita, incluindo todos os custos com o Centro de Formação de Condutores que são as aulas teóricas e práticas, e todo o custo junto ao Detran - PE desde as provas teórica e prática ao exame de aptidão física e psicológico, se necessário, mais os custos de emissão do documento.

Com o Programa CNH Popular, pessoas de baixa renda, que saibam ler e escrever e que são ou foram estudantes da rede pública, podem fazer todos os procedimentos para a emissão do documento de maneira gratuita, limitando-se a um número reservado de vagas, bastando se enquadrarem nos requisitos impostos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran - PE).

Ocorre que tal projeto não se encontra em atividade, sendo essencial a sua retomada em todo o Estado de Pernambuco, haja a vista a sua importância.

Pelo exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, visto que se reveste de grande relevância social.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

## Indicação Nº 003756/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Ilustríssimo Senhor Dr. Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o **empenho por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano em**

**agilizar a tomadas de medidas técnicas no sentido de Retornar para Rua Pedro Álvares Cabral, no bairro de Fragoso, município de Olinda/PE, antigo Terminal/Retorno da Linha 1971- AMPARO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; Ilustríssimo Senhor Dr. Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

#### Justificativa

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar o **empenho por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano em agilizar a tomadas de medidas técnicas no sentido de Retornar para Rua Pedro Álvares Cabral, no bairro de Fragoso, município de Olinda/PE, antigo Terminal/Retorno da Linha 1971- AMPARO.**

Este nosso pleito visa minimizar cerca o sofrimento dos moradores do bairro de Fragoso, no município de Olinda/PE, que utilizam o transporte público da **Linha 1971 – AMPARO**, atualmente com seu terminal/retorno no bairro de Jardim Atlântico. Depois de exaustivo dia de trabalho, os moradores que não possuem uma linha de ônibus que circule no bairro do Fragoso, são obrigados a longas caminhadas de suas residências, para parada de ônibus que fica no bairro de Jardim Atlântico. Um problema ainda maior para quem pega ônibus diuturnamente, como também, as crianças e idosos, os mais prejudicados, que são expostos às intempéries (sol e chuva) devido a caminhada que estão sendo obrigados a realizar, até a próxima parada.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a mobilidade e qualidade de vida da população do bairro do Fragoso, município de Olinda, que trará grande contribuição para aqueles que mais necessitam dos serviços de transporte público. Diante do acima enfocado, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 003757/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Henrique Campos ao Secretário de Infraestrutura do Recife, Exmo Sr. Marília Dantas e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Caratinga, no Bairro de Zumbi, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Bianca Sophia, Solicitante.

#### Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003758/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Henrique Campos ao Secretário de Infraestrutura do Recife, Exmo Sr. Marília Dantas e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Anajanópolis, no Bairro da Torre Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; André Ramos, Solicitante.

#### Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003759/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadege Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Henrique de Holanda, no Bairro do Centro, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadege Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Aline Maria, Solicitante.

#### Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003760/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva ao Secretário de Obras e Infraestrutura, Exmo Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Eunice Silva Guerra (Jd Neópolis), no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura; Alexandre Lourenço da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003761/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Tarcisio Cruz Muniz, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Expedicionário Constatino Avelino de Sá, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Eliude de Lira Santos Oliveira, Solicitante.

#### Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003762/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva ao Secretário de Obras e Infraestrutura, Exmo Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Djalma Rodrigues Lima, no Bairro da Senzala, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura; Ana Raquel da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003763/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua do Progresso, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Joas da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003764/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Tocantins, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Carmen Lúcia Albuquerque, Solicitante.

#### Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003765/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Humaitá, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Carmen Lúcia Albuquerque, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003766/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da 2ª Travessa Maria dos Prazeres, no Bairro de Aguzinha, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Erica Silva de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003767/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade Do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista, Exmo Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua João Francisco de Melo Cavalcante, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Betânia Colveia, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003768/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade Do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista, Exmo Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Noventa e Três, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Penélope Gomes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003769/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Avenida Três, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Cristiane Michele Falcão, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003770/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade Do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista, Exmo Sr. Lídio Sérgio Valença de

Souza, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Abílio Muniz de Andrade, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Edja Maria Chaves de Medeiros, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003771/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua General Rafael Guimarães, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Alexandro Fernandes de Moura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003772/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Natividade Saldanha, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Elayne Francisca, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003773/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da 1ª Travessa Dez, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Gilmar Laurindo de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003774/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da 1ª Travessa Thomaz Lima, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Maria das Neves de Freitas, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003775/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilma. Sra. Secretária de Educação de Pernambuco, **Ivaneide Dantas**, no sentido de viabilizar a mudança do Campus da UPE na Mata Sul para a **Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Fraternidade Palmarense como também a inclusão da Escola de Aplicação da UPE na referida escola no Município de Palmares/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES; Vereadores Câmara de Vereadores do município de Palmares Praça Mauriti, nº s/n, Centro - CEP: 55.540-000, CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMARES; Radio Cidade FM 87,9, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os estudantes da Universidade de Pernambuco- Campus Mata Sul atualmente estão tendo aulas e fazendo suas pesquisas em um prédio alugado que não apresenta condições favoráveis para os mesmos, além de ser localizado à margem da BR 101, local que não possui segurança no turno da noite.

A ampliação do campus da UPE na mata Sul é uma necessidade e representa um avanço para toda a região. Atualmente mais de 20 ônibus saem diariamente para Caruaru ou Recife, levando estudantes universitários da região. A ampliação do Campus da UPE vai evitar que muitos desses estudantes saiam da região para estudar, diminuindo os gastos para estudantes e municípios que custeiam esses transportes.

A Escola de Aplicação também significa um avanço para a educação a região, pois somos umas das poucas regiões do Estado que ainda não possui Escola de Aplicação na sua rede de ensino.

Ambos, o campus da UPE Mata Sul e a Escola de Aplicação podem funcionar no mesmo prédio, sendo a Escola de Aplicação nos turnos manhã e tarde, e o Campus da UPE Mata Sul no turno da noite. A localização em Palmares também facilita a participação dos estudantes de todos os municípios da região, por ser uma localização estratégica.

Essa ação surtirá efeito de economia para o Governo do Estado, pois o prédio já está construído e significativa muito para a região da Mata Sul, que terá um espaço destinado a qualificação superior dos nossos jovens e a produção da ciência.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

<b>FRANCE HACKER</b>
Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 000988/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta Casa, um **VOTO DE PROTESTO** a ameaça de estupro “corretivo” sofrida pela deputada Rosa Amorim, através de mensagem no e-mail institucional contendo intimidação para reverter sua orientação sexual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Deputado Estadual Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco; Sra. Glauce Medeiros – Secretária da Mulher da Cidade do Recife, Secretária da Mulher da Cidade do Recife; Delegada Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Dra. Isabela Lessa de Azevedo Pinto Ribeiro, Presidente da Comissão da Mulher Advogada (CMA) da Ordem dos Advogados do Brasil - (OAB-PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher repudia qualquer tipo de atitude machista, LGBTfóbica, misógina ou que venha, de alguma maneira, a transgredir ou humilhar a Mulher.

Trata-se de um colegiado suprapartidário com o objetivo de defender os direitos das pernambucanas e de combater todos e quaisquer de violência contra as cidadãs, sejam de ordem, física, moral, sexual, patrimonial, psicológica ou política - esta última caracterizada pela banalização de agressões contra as mulheres no campo político, contribuindo com o propósito de diminuir ou anular direitos político-eleitorais das mulheres e prejudicando, desta maneira, a construção de uma sociedade justa e democrática.

A última semana foi marcada por uma série de ameaças de ‘estupro corretivo ’ (violência sexual cujo objetivo é “corrigir” a homossexualidade) a mulheres parlamentares de vários estados brasileiros, dentre elas a vereadora do Rio de Janeiro, Monica Benício (viúva de Marielle Franco) e a deputada estadual pernambucana Rosa Amorim (PT).

A parlamentar Rosa Amorim declarou em Plenário, no dia 22 de agosto de 2023, que *“Esse tipo de ameaça não vai nos paralisar nem nos tirar da política. A gente sabe muito bem que a violência política de gênero afeta principalmente nós mulheres, parlamentares”*.

A denúncia já foi feita junto às instituições cabíveis e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Casa Legislativa vai acompanhar de perto as investigações para que os culpados sejam identificados e respondam de acordo com a lei.

Nada justifica tal conduta. A conquista do espaço político pelas mulheres ainda é recente na história do país e tamanha agressão é o reflexo de décadas de uma sociedade governada pelo machismo e pelo patriarcado. As mulheres não podem continuar sendo ameaçadas. Violência contra a mulher tem que ser tolerância zero!

**Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28 de Agosto de 2023.**

Deputada Delegada Gleide Ângelo	Deputada Socorro Pimentel
Deputada Dani Portela	Deputada Simone Santana
Deputado Gilmar Júnior	Deputado João Paulo Lima

## Requerimento Nº 000989/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos Nutricionistas, pela celebração de Dia do Nutricionista, celebrado em 31 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Samuel Paulino Rodrigues Maciel, Presidente do CRN-6; Ilma. Sra. Margareth Xavier, Tesoureira do CRN-6.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As origens da profissão de nutricionista remontam ao século XVII. Duas vertentes explicam este surgimento: 1ª no Canadá, em 1670, com o ensino da economia doméstica pelas irmãs da Ordem das Ursulinas, e a 2ª na guerra da Criméia, em Scutari, em 1854, quando o a enfermeira Florence Nightingale instalou cozinhas para atendimentos dos feridos.

Ao longo do tempo, esta atividade evoluiu e paulatinamente foi se valorizando como profissão da área de saúde. Em 1902, foi criado em Toronto, no Canadá, o 1e curso universitário para Dietista, no Hospital da Criança Doente. Após cinco anos foi nomeada a primeira dietista para o mesmo hospital. Na América Latina, o primeiro curso para formação de dietista foi instalado na Argentina, em 1933, pelo Professor Pedro Escudero.

No Brasil, o primeiro curso de formação de dietista foi criado em São Paulo, 1938, por iniciativa da Secretaria de Agricultura e Educação do Estado, sendo dirigido por Francisco Pompeu do Amaral. No ano seguinte, 1939, o Professor Paula e Souza criou o 2º curso de Dietistas, na Faculdade de Higiene, atual curso de Nutrição da Universidade de São Paulo (USP). Em 1943, no Rio de Janeiro, o Professor Dante Costa organizou um curso no SAPS; ao que tudo indica, visava formar um profissional voltado para a alimentação do trabalhador, uma vez que este curso se originou do Serviço de Alimentação da Previdência Social. No Brasil, foi o primeiro curso reconhecido como de nível universitário.

Daí em diante foram surgindo vários cursos nos diversos estados da federação, como o da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), criado pelo Professor Nelson Ferreira de Castro Chaves (1957). Pouco mais de duas décadas depois, o Brasil já contava com 30 cursos de nível universitário para formação de Nutricionista.

Alguns marcos legais da profissão no Brasil devem ser lembrados, como:

- Parecer 265/62 (MEC), fixando o 1º currículo mínimo que determina a duração de 3 anos para todos os cursos de Nutricionistas;
- Lei Federal 5.267/67, que regulamenta a profissão de Nutricionista;
- Resolução 36/74 (MEC) que estabelece o novo currículo mínimo para os cursos de Nutricionistas, baseadas nas recomendações da I e II Conferências sobre Treinamento de Nutricionistas na América Latina;
- Lei Federal 6.583/78, que regulamentada pelo decreto 84.44/80, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas
- Parecer 185/83 (MEC), que altera o nome dos Cursos de Nutricionistas para Curso de Nutrição;
- Lei Federal 8.234/91, que atualiza a regulamentação da profissão de nutricionistas.

Em 31 de agosto de 1949, um grupo de nutricionistas do Rio de Janeiro fundou a 1ª Célula Associativa dos Profissionais no Brasil, a Associação Brasileira de Nutricionistas (ABN) e instituiu o dia 31 de agosto como o Dia do Nutricionista.

Em 30 de janeiro de 1980, o então Presidente da República, João Batista Figueira, assinou o Decreto 84.444, que regulamentou a aludida Lei Federal 6.383. Em seu conjunto, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas constituem uma autarquia federal com personalidade jurídica, cuja finalidade é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Nutricionista.

Em 16 de junho de 1980, no auditório da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE – a 1ª presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, Terezinha Bezerra Furtado, deu posse aos conselheiros efetivos e suplentes que compuseram o Primeiro Pleno do Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região, indicados pelo ministro do Trabalho e Ação Social, Arnaldo Prieto, através da portaria ministerial nº 3,106 de 5 de maio de 1980.

Em 1981, o CRN-6 identificando a necessidade de instalar representações em alguns estados para facilitar a comunicação com a sede. Dessa forma, a nutricionista Odete Dantas Araújo foi designada como a representante do CRN-6 no Rio Grande do Norte.

Desde então, passando por diversas atualizações, o Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6) contempla os estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, contemplando quase 19 mil nutricionistas.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

<b>ANTÔNIO MORAES</b>
Deputado

## Requerimento Nº 000990/2023

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos membros Mestres, Contramestres, Professores e Monitores da Associação de Capoeira Abolição Falcão, entidade ligada às Artes Marciais e Defesa dos Direitos, Sociais, fundada no ano de 13 de maio de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), com 27 anos com trabalhos em 09 cidades Pernambucanas mais os Estados do Goiás, Paraná, São Paulo, a seguir: **ADRIANO GOMES DA SILVA** - Conselheiro Superior de Mestres - UNICALEN; **MARCONDES LUIZ FERREIRA DA SILVA** - Grão Mestre Pirajá; **MINERVINO PEREIRA PEIXOTO** - Grão Mestre Espinhela; **GERSON ALEXANDRE SOARES** - Grão Mestre Cuscuz; **VICENTE DEODATO DE LUNA FILHO** – Grão Mestre Morcego; **AÉRCIO GONÇALVES DA SILVA** – Mestre Poeta; **JORGE ANDRADE DA SILVA** - Mestre Jorge Negão; **ROMILDO PEDRO DE SOUZA** – Mestre Romildo; **ARQUIMEDES NOGUEIRA DOS SANTOS** – Mestre Neném; **JOSÉ EDUARDO CÂNDIDO DOS SANTOS**, Mestre Trator; **CLÁUDIO JOSE DA SILVA**, Mestre Pipoca; **ALEXANDRE GOMES DA SILVA** – Mestre Sagitário; **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA** – Mestre Provocante; **PAULO ALMEIDA DA SILVA** – Mestre Pijama; **EDUARDO SOUZA DO MONTE** – Mestre Bad Boy; **PEDRO LUIZ DE SOARES DA SILVA** – Mestre Peu; **ROGÉRIO BATISTA DA SILVA** – Mestre Dody de Beberibe; **SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS** – Mestre Coroa; **EDE-NILSON SIDRÔNIO DE SANTANA** – Mestre Pajé de Natal; **DENIEL RICARDO CALDEIRA VERÇOSA** - Mestre Deniel; **DÁRIO FELISMINO DOS SANTOS** – Mestre Puma; **GILSON LOPES DA SILVA** – Mestre Gilson Paraná; **SÉRGIO JOSUÉ DA SILVA** – Mestre Tatu; **WILLES JOSÉ SANT’ANA** – Mestre Escânia; **HOZANIEL CARDOSO DA SILVA** – Mestre Nêm Cangalha; **JOSENILTON SILVA DE ARRUDA** – Mestre Africano; **CRISTIANO FERREIRA REIS** – Mestre Azulão; **OSEAS GOMES DA COSTA** – Mestre Toupeira; **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO** – Mestre Papa Mel; **CARLOS MARTINS C JÚNIOR** – Mestre Cobra; **SEVERINO RAMOS DA SILVA** – Mestre Tripa; **ADONIAS JERÔNIMO DA SILVA** – Mestre Zulú; **SHIRLEY SOUZA BRÁZ** – Mestre Shirley; **CLEITON JÚNIOR DIAS** – Mestre Maculelé; **MELQUESEDEC JOSÉ** – Mestre Melque; **HENRIQUE GERSON KHOL** – Mestre Tchê; **EGDEMISON BARBOSA SALVADOR** – Contramestre Graffity; **VALDERLAN JOSÉ DE MOURA** – Contramestre 25; **RENATO SOUSA PAULO** – Contramestre Esquisito; **IDSON JOSÉ ROCHA DE PONTES** – Contramestre Gigante; **ADEILDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR** – Professor Jota Júnior; **PATRICIA XAVIER DO NASCIMENTO** – Professora Felina Guerreira; **VERÔNICA DE HOLANDA SANTOS** – Professora Verônica e **DIEGO JOSÉ CURSINO DA MOTA** – Monitor Diego, a esses bravos Mestres, Grão Mestre, Contramestre, Professores e Monitores, responsáveis pela preservação da Capoeira, que está, atualmente, presente em um amplo território geográfico, ocupando mais de 150 países nos cinco continentes. Depois de dar a volta ao mundo e alcançar reconhecimento internacional, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, apenas reforçou o valor da herança cultural afro-brasileira, tornando-se Patrimônio Cultural Brasileiro, uma manifestação cultural singular e complexa, que envolve elementos de jogo, dança e luta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Senhor Adriano Gomes da Silva, Conselheiro Superior de Mestres - UNICALEN; Ilustríssimo Senhor Marcondes Luiz Ferreira da Silva, Grão Mestre Pirajá; Ilustríssimo Senhor Minervino Pereira Peixoto, Grão Mestre Espinhela; Ilustríssimo Senhor Vicente Deodato de Luna Filho, Grão Mestre Morcego; Ilustríssimo Senhor Aécio Gonçalves da Silva, Mestre Poeta; Ilustríssimo Senhor Jorge Andrade da Silva, Mestre Jorge Negão; Ilustríssimo Senhor Romildo Pedro de Souza, Mestre Romildo; Ilustríssimo Senhor Arquimedes Nogueira dos Santos, Mestre Neném; Ilustríssimo Senhor José Eduardo Cândido dos Santos, Mestre Trator; Ilustríssimo Senhor Cláudio Jose da Silva, Mestre Pipoca; Ilustríssimo Senhor Alexandre Gomes da Silva, Mestre Sagitário; Ilustríssimo Senhor Carlos Alberto Pereira da Silva, Mestre Provocante; Ilustríssimo Senhor Paulo Almeida da Silva, Mestre Pijama; Ilustríssimo Senhor Eduardo Souza do Monte, Mestre Bad Boy; Ilustríssimo Senhor Pedro Luiz de Soares da Silva, Mestre Peu; Ilustrissimo Senhor Rogério Batista da Silva, Mestre Dody de Beberibe; Ilustrissimo Senhor Sérgio Ricardo dos Santos, Mestre Coroa; Ilustrissimo Senhor Ede-Nilson Sidrônio de Santana, Mestre Pajé de Natal; Ilustrissimo Senhor Deniel Ricardo Caldeira Verçosa, Mestre Deniel; Ilustrissimo Senhor Dário Felismino dos Santos, Mestre Puma; Ilustríssimo Senhor Gilson Lopes da Silva, Mestre Gilson Paraná; Ilustríssimo Senhor Sérgio Josué da Silva, Mestre Tatu; Ilustríssimo Senhor Willes Sant’ana, Mestre Escânia; Ilustrissimo Senhor Hozantel Cardoso da Silva, Mestre Nêm Cangalha; Ilustrissimo Senhor Josenilton Silva de Arruda, Mestre Africano; Ilustrissimo Senhor Cristiano Ferreira Reis, Mestre Azulão; Ilustrissimo Senhor Oseas Gomes da Costa, Mestre Toupeira; Ilustrissimo Senhor José Alexandre da Silva Filho, Mestre Papa Mel; Ilustrissimo Senhor Severino Ramos da Silva, Mestre Tripa; Ilustrissimo Senhor Carlos Martins C. Júnior, Mestre Cobra; Ilustrissimo Senhor Adonias Jerônimo da Silva, Mestre Zulú; Ilustríssima Senhora Shirley Bráz, Mestre Shirley; Ilustrissimo Senhor Cleiton Júnior Dias, Mestre Maculelé; Ilustrissimo Senhor Melquesedec José, Mestre Melque; Ilustríssimo Senhor Henrique Gerson Khol, Mestre Tchê; Ilustrissimo Senhor Egdemisson Barbosa Salvador, Contramestre Graffity; Ilustrissimo Senhor Valderlan José de Moura, Contramestre 25; Ilustrissimo Senhor Renato Souza Paulo, Contramestre Esquisito; Ilustríssimo Senhor Idson José Rocha de Pontes, Contramestre Gigante; Ilustrissimo Senhor Adelildo José da Silva Júnior, Professor Jota Júnior; Ilustrissima Senhora Verônica de Holanda Santos, Professora Verônica; Ilustrissima Senhora Patricia Xavier do Nascimento, Professora Felina Guerreira; Ilustrissimo Senhor Diego José Kursino da Mota, Monitor Diego; Excelentíssima Senhora Ilustrissimo Senhor Maria da Conceição dos Reis, Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Ilustrissimo SenhorGerson Alexandre Soares, Grão Mestre Cuscuz; Excelentíssima Senhora Renata Borba, Secretária Interina de Cultura; Ilustríssima Senhora Renata Borba, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A capoeira faz parte da cultura do povo brasileiro e que se perpetua por outros povos ao longo das décadas, e essa herança transcendental e cultural dá-se pelos elementos utilizados dentro de um processo de transformação social. Não esquecendo de que a arte capoeirística é Educação, Inclusão Social, Cultura de Paz, Arte Marcial, Luta, Liberdade, Cultura, Musicalidade, Gestualidade e acima de tudo traz valores dos nossos ancestrais para a História do Brasil e do mundo., contribuindo para o desenvolvimento pleno do ser, tem do em vista a aquisição de conhecimento e contribuindo para a formação de atitudes, valores e saberes éticos.

Capoeira é uma manifestação singular e complexa, que envolve elementos de dança, arte, folclore, esporte, educação, cultura de paz, inclusão social, lazer, arte marcial e filosofia de vida.

Sabe-se que a história da capoeira se imbrica com a história do Brasil, vinculando-se especialmente ao povo africano que foi trazido ao país para ser escravizado, essa realidade é retratada nas cantigas de capoeira até os dias atuais, que carregam muitos significados e sentimentos que permeiam sua história e das pessoas que a praticam, colocando em verso e poesia a realidade da capoeiragem de agora e antigamente, essas cantigas que atravessam e legitimam a história da capoeira. Ao falar das lutas sociais retratadas na capoeira de agora e de outrora, sobre as cicatrizes deixadas pela escravidão no nosso país, a qual deu origem a diferentes mazelas sociais.

Em um país como o Brasil, com uma acentuada desigualdade social, torna-se significativo que manifestações culturais como a capoeira, que expressa, também, a produção cultural das margens da sociedade, sejam reconhecidas, contribuindo de forma a avançar nos conhecimentos sobre elas. Temos que preservar a Capoeira, esse patrimônio, entende-se por patrimônio cultural imaterial representações da cultura brasileira, cuja tradição é transmitida em geração em geração pelas comunidades brasileiras, dando visibilidade a essa prática, bem como às pessoas que dela participam.

Nosso Estado sempre é considerado um dos maiores polos culturais do Brasil e a produção de capoeira em Pernambuco é referência internacional, pois é um dos maiores exportadores de Mestres e Contramestres de Capoeira, Artesão de instrumentos musicais, Cantadores e Compositores de canções usadas durante a roda de capoeira. Também é considerado como um dos estados que mais desenvolve projetos sociais na área, uma vez que a Capoeira também é vista como método de ensino formal e é capaz de atingir vários segmentos sociais.

Em reconhecimento ao excelente trabalho desses bravos guerreiros sirva de exemplo, em nome da cultura brasileira, pela preservação e defesa do nosso Patrimônio Cultural Brasileiro, em nome do povo brasileiro e em nome desta arte tão linda, que é a **CAPOEIRA**, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSOS** para os supracitados.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

<b>ABIMAEI SANTOS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 000991/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à juiza de direito Karina Albuquerque Aragão de Amorim, pela posse como desembargadora eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que ocorreu no dia 25 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim, desembargadora eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco..

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular a juiza de direito Karina Albuquerque Aragão de Amorim pela posse como desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). A desembargadora foi eleita, com 38 votos, pelo pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para a Corte Eleitoral de Pernambuco em março, para ocupar a vaga aberta com o fim do biênio da juíza Iasmina Rocha. Ela passou a ser a 9ª mulher a integrar a Corte do TRE-PE e a única desembargadora eleitoral titular na sua atual composição.

Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em dezembro de 1991, Karina Aragão nasceu no Recife. Ela é pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Maurício de Nassau, em dezembro de 2017. Exerceu os cargos de juíza substituta de Direito

nas comarcas de Inajá, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes e do Recife. Foi ainda coordenadora-adjunta do Núcleo de Conciliação, no período de 2016 a 2017; coordenadora-auxiliar do Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Recife, em 2018, desembargadora eleitoral substituta, no biênio 2017- 2019. Atualmente é corregedora- auxiliar dos Juizados Especiais e Colégios Recursais, do biênio 2022/2024. A desembargadora cumpre todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência na Corte Eleitoral e engrandece ainda mais o TRE-PE.

Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 000992/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Pesar** pelo falecimento do ex-deputado federal e fundador da Rádio Maranata Sr. **Salatiel Sousa Carvalho**, ocorrido no dia 31 de agosto de 2023, na cidade de Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento André Carvalho, Filho; Rádio Maranata FM, Sócio Fundador.

**Justificativa**

**Salatiel Sousa Carvalho**, nasceu em 05 de abril de 1954, na cidade de Bacabal, estado do Maranhão, é pastor, engenheiro, foi Deputado Federal Constituinte em 1988 e foi reeleito para exercer mais um mandato em 1990, tendo falecido em 31 de agosto de 2023 em Recife aos seus 69 (sessenta e nove) anos.

Cursou **Engenharia Elétrica** na UFPE, tendo exercido cargos importantes na CELPE e em empresas privadas, além disso, exerceu o mandato de **Deputado Federal Constituinte em 1988** pelo Estado de Pernambuco, tendo sido reeleito em 1990 para outro mandato, ocupou importantes posições na Câmara Federal como a **vice-liderança do PFL** e membro titular da Comissão de Relações Exteriores, tendo participado ainda da CPI que investigou o extermínio de crianças e adolescentes.

De outro lado, fundou em 14 de setembro de 1990, ao lado de sua esposa Noemi Carvalho, a **Rádio Maranata FM**, com o propósito de proclamar o evangelho da crucificação de Cristo Jesus, tendo se consolidado como uma das maiores emissoras de rádios evangélicas do Estado de Pernambuco e com o avanço tecnológico, tem alcançado todo o Brasil.

A emissora tem em seus quadros, locutores, profissionais competentes, experientes e sobretudo comprometidos com Deus, e a pregação da sua Palavra, através de cruzadas evangelísticas, muitas almas são alcançadas para Cristo Jesus.

A rádio cumpre um papel fundamental na difusão da palavra de Deus, evangelizando, edificando e formando opiniões do segmento evangélico que é fundamental na construção do Estado e do País, este é um pouco do legado deixado pelo Sr. Salatiel Sousa Carvalho, para todos os Pernambucanos e Brasileiros, com sua atuação política, religiosa e profissional. Esta casa legislativa, consternada com a brusca perda do Bispo Salatiel, se solidariza com os familiares, amigos próximos e toda a sociedade que perde um grande amigo, pai, irmão, evangélico, empresário e radialista, deste modo, encaminhamos o presente **VOTO DE PESAR**.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 000993/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-deputado federal, presbítero e fundador da Rádio Maranata FM, Salatiel Carvalho, que ocorreu no dia 31 de agosto de 2023, aos 69 anos de idade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Salatiel Carvalho, Senhor.

**Justificativa**

**Salatiel Sousa Carvalho** (Bacabal, 5 de abril de 1954) é um pastor, engenheiro e político brasileiro que exerceu mandatos de deputado federal. Filho de Paulo Belisário Carvalho e Alzira Sousa Carvalho, Salatiel nasceu em 5 de abril de 1954, em Bacabal, Maranhão.[2] Em 1974, ingressou no curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Pernambuco, graduando-se quatro anos depois. Durante sua graduação, foi diretor do Educandário Evangélico Neusa Rodrigues, em Pernambuco. Em 1980, iniciou sua atuação como engenheiro pela Asa Engenharia Ltda., na cidade de Teresina. No ano seguinte, em 1981, tornou-se responsável técnico da empresa Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., em Maceió. A carreira como engenheiro deu sequência entre 1982 e 1986, na Companhia de Eletricidade de Pernambuco (CELPE), onde exerceu o cargo de gerente regional de operações.

Salatiel Carvalho foi um grande comunicador, que fez história no rádio. Foi deputado federal por três mandatos, onde sempre defendeu pautas como o fortalecimento da família, melhorias na saúde pública, Direitos Humanos e a importância da seguridade social para a população! Registramos dessa forma, todo o nosso sentimento e condolências para toda a família enlutada, neste momento de dor e de extrema tristeza! O Presbítero Salatiel deixou quatro filhos e netos. Assim, me solidarizo com seus familiares e nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Requerimento Nº 000994/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informações ao senhor **Rivaldo Rodrigues de Melo Filho**, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas Rodagens de Pernambuco – DER-PE e ao senhor **Romildo Porto**, Presidente da Compesa acerca dos investimentos previstos e realizados em acesso viário e saneamento básico na região de Muro Alto e Porto de Galinhas, no município de Ipojuca.

**Justificativa**

Porto de Galinhas é um dos principais destinos turísticos do Brasil e o mais disputado do Litoral Sul. O balneário tem sofrido com problemas de infraestrutura e um ponto unânime entre as queixas de quem visita Porto de Galinhas é a falta de saneamento básico. O problema é histórico e acomete quase todo o estado de Pernambuco.

Outro ponto de reclamação tem sido a malha rodoviária que dá acesso às praias da região. Em péssima situação, sem sinalização e acostamento, em dias de chuva o acesso à Praia de Muro Alto, em Ipojuca, fica um caos.

Diante do exposto, e pela relevância do tema, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham o nosso requerimento.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Agosto de 2023.**

Mário Ricardo  
Presidente

Henrique Queiroz Filho

Abimael Santos

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 001301/2023

**PARECER Nº**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2023 e AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**DESARQUIVADO Nº 3590/2022**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria dos Projetos de Lei Originais: Deputado João Paulo Costa e Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 24/2023 e nº 3590/2022, que altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação** .

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 02/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2023, que os unifica num único texto, haja vista tratarem de matéria análoga.

As proposições originais foram então apreciadas na Comissão de Saúde e Assistência Social, onde receberam o Substitutivo Nº 02/2023, ora em análise, com o intuito de estender às pessoas com doenças raras a garantia do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, previsto na Lei nº 15.882/2016. A proposta também altera a referida norma, para alinhá-la às determinações da Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789/2012).

O Substitutivo nº 02/2023 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 15.882/2016, que estabelece o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, para incluir as pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.

Além disso, a proposição altera a Lei nº 15.882/2016 para alinhá-la às determinações da Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Para isso inclui a garantia de validade por prazo indeterminado ao laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível; e estabelece que a emissão do laudo caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 2º É assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. (NR)

.....

§ 2º O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência ou da pessoa com doença rara, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição. (NR)

§ 3º Os locais de que trata o caput, ficam proibidos de cobrar mais de 1 (uma) meia-entrada para as pessoas com deficiência ou com doença rara que necessitem ocupar mais de um assento ou espaço individual. (NR)

.....

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se pessoas com deficiência as enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 e no art. 1º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, e pessoas com doenças raras aquela assim definidas pelo Ministério da Saúde. (NR)

Art. 4º Enquanto não sobrevier o regulamento previsto nos arts. 1º, § 8º e 6º da Lei Federal nº 12.933, de 2013, a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde - SUS e expedido até um ano antes de sua apresentação, atestando a deficiência. (NR)

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara. (NR)

.....

Art. 6º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com deficiência ou pessoas com doenças raras não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento. (NR)

.....

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir, portanto, que a proposta promove a cultura no estado de Pernambuco, ao fomentar o acesso das pessoas com doenças raras nos eventos artístico-culturais. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023**

João Paulo  
**Presidente**

**Favoráveis**

João Paulo  
Izaiais Régis

Dani Porteira**Relator(a)**

**PARECER Nº 001302/2023****PARECER Nº****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 332/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 332/2023, de autoria do deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, que aprimora a redação da proposição, em acordo com as regras da técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo assegurar a reserva de percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas, a fim de possibilitar meios de subsistência e igualdade material no acesso às universidades e faculdades.

Para tanto, o Substitutivo altera o art. 2º-A da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os segmentos que podem ter acesso preferencial o Programa de Acesso ao Ensino Superior, nos seguintes termos:

“ Art. 2º-A [...]

V - pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (AC)

VI - pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. (AC)

§ 1º [...]

VI - pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar: aquela que pratica atividades no meio rural, em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes; e (AC)

VII - pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas: aquela que integra os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (AC)

§ 5º Os documentos necessários para a comprovação do direito às bolsas reservadas de que trata os incisos VI e VII do *caput* serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo. (AC)

§ 6º No caso de não preenchimento das bolsas reservadas, as remanescentes serão destinadas aos demais estudantes que cumprirem os requisitos do art. 2º. (AC)”

Podemos concluir que a proposta tem o importante mérito de fomentar o acesso e permanência de alunos oriundos de famílias quilombolas, indígenas e da agricultura familiar ao ensino superior, garantindo preferência na concessão do auxílio financeiro do Programa de Acesso ao Ensino Superior do Governo do Estado de Pernambuco. Desta forma, constata-se que a proposição contribui para a promoção do direito à educação. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 332/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 332/2023, de autoria do deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023**

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dani Portela
João PauloRelator(a) Izaías Régis		

**PARECER Nº 001303/2023****PARECER Nº****AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 481/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, que altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a

Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de incluir novos objetivos.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de tornar a nova redação conferida ao inciso IV do artigo 2º um inciso autônomo, de forma a manter a atual redação do inciso IV, que seria completamente reformulada caso a proposição fosse aprovada da forma original. Na Comissão de Administração Pública, com o objetivo de aperfeiçoar o texto normativo, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2023, aprovado posteriormente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de incluir novos objetivos.

Em relação ao Projeto de Lei e ao Substitutivo nº 01/2023, já analisado por este Colegiado, o Substitutivo nº 02/2023 promove a substituição do termo “idoso” por “pessoa idosa”. A utilização da referida expressão mostra-se imprecisa, uma vez que, assim como outros termos masculinos, é usada para designar genericamente todas as pessoas idosas, sejam homens ou mulheres. Tal substituição foi promovida, por exemplo, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Podemos concluir, portanto, que a proposta se encontra sintonizada com o Estatuto da Pessoa Idosa, e possui o mérito de buscar a inclusão digital desse grupo social.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 481/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023**

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dani Portela
João Paulo Izaías RégisRelator(a)		

**PARECER Nº 001304/2023****PARECER Nº****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 518/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substituto: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antonio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023, que institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o intuito de proceder às adequações de redação necessárias. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências

Para tanto, a proposta estabelece que o Governo do Estado e todas as unidades de ensino em Pernambuco devem disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, conteúdo educativo para conscientização sobre essa temática prioritária na defesa e proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, nos seguintes termos:

“[...] Art. 2º A cartilha ou material informativo deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

I - contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;

II - violência sexual: vulnerabilidades e efeitos psicológicos;

III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

IV - documentos legais de proteção à criança e ao adolescente;

V - a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI - violência entre menores: bullying e relacionamentos;

VII - abuso sexual digital;

VIII - sinais de abuso contra crianças com deficiência;

IX - da denúncia e da investigação; e

X - o papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento à violência.

Art. 3º A cartilha pontuará os sinais de alerta sobre alterações no comportamento da criança e do adolescente e sobre como estabelecer uma relação de confiança entre pais, responsáveis e a criança.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser utilizado pela rede privada, e o conteúdo da cartilha ou material impresso a ser abordado, ficando a promoção a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. [...]”

Podemos concluir, portanto, que a proposta cria um importante mecanismo de divulgação de informações sobre a necessidade de um olhar mais atento aos sinais que demonstram abuso moral, físico e sexual contra crianças e adolescentes, que ocorram de maneira presencial ou digital, reforçando o papel primordial de todos os atores no processo de prevenção.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Izaias Régis <b>Relator(a)</b>		Dani Portela

## PARECER Nº 001305/2023

### PARECER Nº

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 535/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 535/2023, altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 535/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos, a ser celebrado no dia 25 de julho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado para adequar tecnicamente a proposição, atendendo aos preceitos a Lei Complementar nº 171/2011.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 200-A. Dia 25 de julho: Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos. (AC)

Parágrafo único. O Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos, tem por objetivo, dentre outros, incentivar que a sociedade civil organizada realize ações que busquem a: (AC)

I - promoção da conscientização para a boa utilização do meio de transporte de passageiros por intermédio de aplicativos do ambiente digital e um fórum para discussão dos problemas do setor; (AC)

II - promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades, a fim de estimular a sensibilização da população acerca da importância das medidas preventivas para a segurança de passageiros e motoristas de aplicativos; e (AC)

III - contribuição para a melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital. (AC)”

Diante disso, podemos concluir que a iniciativa tem o importante mérito de reconhecer a relevância dos serviços de transportes por aplicativo no dia a dia dos pernambucanos, reforçando a contribuição inovadora daquele grupo de trabalhadores para o transporte urbano em nosso estado. A data escolhida, 25 de julho, é a mesma em que se comemora o dia de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Izaias Régis		Dani Portela <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001306/2023

### PARECER Nº

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 562/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 562/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, realizada na primeira semana de abril.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2023, com a finalidade de promover ajustes técnicos para atender aos preceitos da Lei Complementar Nº 171/2023.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo dispor sobre a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º O art. 164, da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 164. ....”

§1º A sociedade civil organizada poderá realizar campanhas, debates, seminários, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico precoce, tratamento adequado, direitos, garantias e aumento da inclusão social. (NR)

**§2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras, a iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul.” (AC)”**

Podemos concluir que a proposição visa dar mais visibilidade às ações e campanhas educativas promovidas durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, contribuindo para a conscientização social sobre os desafios causados pelo transtorno.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 562/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Izaias Régis		Dani Portela <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001307/2023

### PARECER Nº

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 579/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do PLO: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023, que altera a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 579/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa alterar a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de determinar aos clubes, associações e demais entidades desportivas que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 anos. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023, que incluiu as disposições da proposição original (que tramitava como Projeto de Lei autônoma) no âmbito da Lei nº 14.587/2012, de modo a manter a unidade e a organicidade do ordenamento jurídico estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.587/2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Determina aos clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos. (NR)

Art. 1º Os clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco ficam obrigados a exigirem dos atletas e paratletas, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos a comprovação de matrícula e frequência escolar. (NR)

**Art. 3º Os clubes, associações e demais entidades desportivas deverão ter sob a sua guarda os seguintes documentos: (NR)**

**I - comprovante de matrícula do atleta e do paratleta, no ano vigente, em escola da rede pública ou privada; e (AC)**

**II - comprovante de frequência semestral que ateste a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada no semestre. (AC)**

Podemos concluir que a iniciativa busca promover a presença e a frequência escolar dos jovens atletas e paratletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, garantindo a tais jovens o efetivo acesso à educação, ao menos até a conclusão do ensino médio. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 579/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dani Portela <b>Relator(a)</b>
João Paulo Izaías Régis		

## PARECER Nº 001308/2023

### PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 622/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor do PLO: Deputado William Brigido  
Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2023, que altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 622-2023, de autoria do deputado William Brigido. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de coleta seletiva de lixo nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, foi apresentado o o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de incluir as disposições da proposição (que tramitava originalmente como um Projeto de Lei autônoma) no âmbito da Lei nº 13.047/2006), de modo a garantir a unidade e a organicidade do ordenamento jurídico estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 13.047/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir os estabelecimentos de ensino públicos e privados do estado entre os estabelecimentos que devem implantar a coleta seletiva. Além disso, estabelece também que tais instituições devem fazer campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis. Podemos concluir, portanto, que a iniciativa legislativa colabora de forma efetiva para conscientização social e ambiental dos jovens da rede de ensino de Pernambuco, uma vez que a promoção da coleta seletiva nos estabelecimentos escolares contribui para consolidar hábitos e práticas de grande importância para a sustentabilidade ambiental. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 622/2023, de autoria do deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dani Portela
João Paulo Izaías Régis <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 001309/2023

### PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Jeferson Timóteo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 722/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tal, acrescenta o art. 111-C à Lei nº 16.241/2017, instituindo o dia 1º de maio para celebração da referida data. A Marcha Resgate, realizada no município do Cabo de Santo Agostinho, comemorou no ano de 2023 a sua 25ª edição. A data, que já integra o Calendário Oficial Cultural do Município, reúne fiéis de diversas igrejas evangélicas para louvar a Deus, através de manifestações culturais das mais variadas. Podemos concluir que a propositura em questão, dada a relevância religiosa do evento em questão, impacta positivamente toda uma região, fortalecendo a cultura e movimentando a economia local. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 722/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dani Portela
João Paulo Izaías Régis <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 001310/2023

**PARECER Nº**  
**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 780/2023**  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Resolução nº 780/2023, que submete a indicação do Reisado Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 780/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação do Reisado Imperial, da cidade do Recife, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração. Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação do Reisado Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura. O Reisado Imperial é uma manifestação cultural única, fundada na cidade do Recife pelo mestre Geraldo Almeida e registrado em 11 de janeiro de 1951. O reisado é um folguedo comum no interior de Pernambuco, mas o Reisado imperial é o único existente na capital pernambucana. Tradicionalmente, o folguedo acontece à véspera do Dia de Reis (6 de janeiro), com o objetivo de anunciar a chegada do menino Jesus, por meio de dança e canções que louvam o Divino, a chamada do rei. Também são utilizados instrumentos como a sanfona, a zabumba, a viola, rabeca, ganzá, pífanos e maracás. Para além do Dia de Reis, a agremiação recifense tornou-se Clube Carnavalesco Reisado Imperial, passando a desfilar com suas lindas fantasias, músicas e coreografias no período de Momo. Entre os vários títulos e homenagens que o mestre Geraldo já recebeu, destacam-se: o Título Brincante Hemetério da Cidade do Recife, a Placa de Bronze e o Diploma da Fundação Joaquim Nabuco pela colaboração com a cultura e folclore brasileiro. Podemos concluir, portanto, que a obtenção do Registro em tela tem o mérito de reconhecer a singularidade do Reisado Imperial, com vistas a garantir a manutenção e reprodução desta relevante manifestação cultural pernambucana. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 780/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 780/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo <b>Relator(a)</b> Izaias Régis		Dani Portela

## PARECER Nº 001311/2023

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 836/2023**  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Parecer ao Projeto de Resolução nº 836/2023, que submete a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 836/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo submeter a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco. O Município de Cachoeirinha é atualmente um dos principais centros nacionais produtores de artigos de montaria, confeccionados a partir do couro e do aço. A economia em torno do artesanato em arreios de couro e aço no município de Cachoeirinha tornou-se a principal atividade produtiva da municipalidade, além de empregar a maioria da população da região. Outra importante característica da atividade são os pequenos negócios que viabilizam a produção e engajam toda a economia local. Diante da grande importância desse setor econômico, o município de Cachoeirinha passou a ser conhecido como a “ terra dos arreios em couro e aço”. Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 16.426/2018, entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração. Podemos concluir, portanto, que a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, é meritória, haja vista contribuir para a preservação de atividade artesanal de grande relevância do artesanato para o município de Cachoeirinha e região. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 836/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 836/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Izaias Régis		Dani Portela <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001312/2023

**PARECER Nº**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 858/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva, a ser realizado durante todo o mês de setembro. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado para modificar sua redação, com o intuito de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, da Constituição Federal e Estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

O § 7º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, que trata do planejamento familiar, estabelece a livre decisão do casal para o planejamento familiar, cabendo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Nesse aspecto, a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o referido parágrafo, preceitua que:

“Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.”

Do mesmo modo, no art. 10 da antedita Lei, observa-se que a esterilização voluntária somente será permitida nas seguintes situações:

“I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos”.

Isto posto, a proposição em análise busca acrescenta ro art. 299-F à Lei nº 16.241/2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, fazendo referência ao mês de setembro como o “Mês Estadual da Laqueadura”, como opção contraceptiva.

Ainda conforme o Substitutivo, a sociedade civil organizada poderá promover campanhas de conscientização voltadas à orientação e informação sobre o acesso à laqueadura tubária, visando atender mulheres que preencham os requisitos legais para a realização do procedimento, além de palestras, seminários e *workshops* , distribuição de materiais informativos, entre outras atividades, para fornecer informações precisas sobre a laqueadura tubária e legislação vigente. Diante do exposto, a inclusão do mês de setembro para disseminação de informações sobre esse método contraceptivo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas mostra-se oportuna, vez que, busca garantir o acesso a informações às mulheres em relação à saúde reprodutiva, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável. Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão. Sendo assim, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2023

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Izaias Régis <b>Relator(a)</b>		Dani Portela

## PARECER Nº 001313/2023

**PARECER Nº**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 866/2023**  
Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2023, que denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE). Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 866/2023, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa denominar a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP), instituição da Polícia Militar de Pernambuco, de Academia de Polícia Militar do Paudalho Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origens africanas e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo denominar a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) com o nome do coronel da Polícia Militar de Pernambuco José Maria Cavalcanti de Oliveira.

Conforme atesta justificativa encaminhada pelo autor da proposição, o homenageado teve longa e destacada carreira na PMPE, inclusive em órgãos de instrução e ensino, como a APMP:

“JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA nasceu no Recife em 26 de fevereiro de 1930, filho de José Santana de Oliveira e Joventina Cavalcanti de Oliveira. Em 1949, contando 19 anos, o então civil José Maria ingressou no Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado pelo Departamento de Ensino (DE) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), tendo concluído o Curso como 1º colocado da Turma, sendo Declarado Aspirante a Oficial em 24 de dezembro de 1951. Na sequência, foi promovido aos Postos de: 2º Tenente PM, em 14 de julho de 1952; 1º Tenente PM, em 12 de junho de 1958; Capitão PM, em 25 de janeiro de 1963; Major PM, em 25 de janeiro de 1965; Tenente-Coronel PM, em 25 de janeiro de 1966; e Coronel PM, em 25 de janeiro de 1967. Foi transferido para a Reserva Remunerada em 11 de setembro de 1974.

Em 1962, o Tenente PM José Maria realizou vários Cursos de Especialização nos Estados Unidos, mais precisamente no Departanento de Polícia de Miami e no FBI. Entre esses cursos, destacam-se:

Civil Disturbance Control, Administration and Operation, Instructors Methodes, USA e GMC, State Police Organization and Administration. Em 1963, o Capitão José Maria concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da PMPE. Em 1969, o já Coronel PM José Maria concluiu o Curso Superior de Polícia (CSP/Senior Officer Course), realizado na Internacional Police Academy/USAID, em Washington (DC), nos Estados Unidos.

Entre o final dos anos 1950 e o início dos anos 1970, o Oficial José Maria exerceu todos os cargos de chefia, direção e comando dos órgãos de Ensino e Instrução da PMPE, no Departamento de Ensino (DE), na Diretoria de Instrução (DI), no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) e na recém-criada (em 1972) Academia de Polícia Militar (APM). Participou ativamente, a partir de 1971, dos estudos que levaram à criação da nossa primeira Unidade de Ensino Superior, que passou a formar Turmas de Oficiais (de Pernambuco e de quase todos os Estados brasileiros) com um curso equivalente ao 3º grau. Os integrantes da primeira Turma, nesse novo modelo, ingressaram em 1973 e foram declarados Aspirantes a Oficial em 1975. O Coronel José Maria presidiu as Comissões de Oficiais e Especialistas, que definiram os currículos do CFO, do CAO e do CSP; bem como os regulamentos e regimentos da APM. Após o processo administrativo de aquisição das instalações da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, tomou posse (em nome do Estado e da PMPE) da propriedade conhecida como Fazenda São José, situada no Km 38 da Rodovia PE-5, no município do Paudalho, onde, em 21 de abril de 1974, foi inaugurada a Academia de Polícia Militar (APM); redenominada, nos anos 1980, Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP). Desde a criação oficial da APM, com a sanção da Lei nº 6.481, de 28 de dezembro de 1972, o Coronel PM José Maria foi designado Comandante daquela Unidade de Ensino, de lá só saindo quando passou para a inatividade, em 11 de setembro de 1974. Em sua homenagem, a Turma de Aspirantes de 1976 escolheu-o como Patrono, sendo denominada Turma JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

Seu falecimento ocorreu em 8 de março de 1997.”

A iniciativa presta, portanto, um justo reconhecimento ao coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira pelos serviços prestados aos cidadãos pernambucanos, tendo em vista o destaque alcançado nos cargos de chefia e comando dos órgãos de Ensino e Instrução da Polícia Militar de Pernambuco.

Nesse contexto, vale relembrar que o homenageado não só participou ativamente da fundação da APMP no início da década de 70, como também foi designado o primeiro comandante daquela unidade de formação militar.

Assim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 866/2023, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023</b>			
	João Paulo <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		Dani Portela
	João Paulo Izaias Régis <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 001314/2023

#### PARECER Nº PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 930/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Sileno Guedes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 930/2023, que inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 930/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão visa inserir o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo inscrever o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido título tem a finalidade de estabelecer registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco. Sendo assim, a iniciativa em análise busca homenagear esse ilustre político, símbolo de resistência contra a ditadura militar no país, reconhecendo seus esforços, em vida, na luta pela população mais pobre e na defesa de governos populares, conforme muito bem demonstrado em justificativa apresentada pelo autor da proposição.

O ex-governador Miguel Arraes de Alencar faleceu em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos, porém, até hoje, seus pensamentos e ações influenciam as novas gerações de políticos, e os reflexos de sua atuação como governante, a exemplo da eletrificação rural, demonstram seu compromisso com o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 930/2023, haja vista contribuir com preservação do legado de Miguel Arraes em busca da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 930/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023</b>			
	João Paulo <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		Dani Portela
	João Paulo <b>Relator(a)</b> Izaias Régis		

## PARECER Nº 001315/2023

#### PARECER Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 931/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Projeto de Resolução nº 931/2023, que visa inscrever o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 931/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em debate tem por objetivo inscrever o nome de Professora Sinhazinha - Luiza Belmiro Monteiro de Azevedo - no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Em observância ao disposto no art. 104 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada nos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise visa inscrever o nome de Professora Sinhazinha – Luiza Belmiro Monteiro de Azevedo no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido título tem a finalidade de estabelecer registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, “Professora Sinhazinha” permanece na memória do povo caruaruense como “símbolo feminino da educação em Caruaru”, segundo historiadores.

A homenageada nasceu em 1888 e faleceu no ano de 1968. Além de professora, foi cronista esportiva e madrinha do Central Sport Clube, com grande destaque nas áreas da cidadania, arte e cultura, inserindo a transdisciplinaridade na educação. Junto com outras personalidades de Caruaru, como o Professor Vicente da Silva Monteiro, fundou a Banda Musical Comercial e da União Caixaeral.

Ademais, em 1935, tornou-se a primeira mulher eleita vereadora do município. Em sua memória, a Câmara Municipal de Caruaru, desde 1997, entrega a Medalha de Honra ao Mérito “Professora Sinhazinha” às pessoas e organizações com relevantes serviços prestados, entre outras ações implementadas em reconhecimento ao papel que a homenageada desempenhou em prol da educação.

Sendo assim, a proposição em análise é relevante, uma vez que contribui para o reconhecimento desta Casa Legislativa à “Professora Sinhazinha”, em razão de sua grandiosa trajetória em diversas áreas na cidade de Caruaru, contribuindo para a formação pedagógica, artística e intelectual do agreste pernambucano.

Por tudo isso, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto Resolução nº 931/2023, visto que a inclusão da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco contribui para preservar a memória e o grande legado deixado por essa ilustre professora caruaruense.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto Resolução nº 931/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condição de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 31 de Agosto de 2023</b>			
	João Paulo <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		Dani Portela
	João Paulo <b>Relator(a)</b> Izaias Régis		

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1299/2023****Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023**

**DISCUSSÃO ENCERRADA, VOTAÇÃO NÃO REALIZADA POR FALTA DE QUORUM.**

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023****1. DISTRIBUIÇÃO:****1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1022/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular);  
**Relator (a): Deputado João Paulo**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**Ementa:** Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral);  
**Relator (a): Deputado João Paulo**

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1027/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1028/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando à segurança e ao bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1031/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate à Pichação);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1041/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol Feminino);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1042/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Concede isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1056/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Estabelece a Área de Segurança Escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relator (a): Deputada Dani Portela**

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”,

produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1060/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**Relator (a): Deputado João Paulo**

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui o Observatório da Educação do Campo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relator (a): Deputado João Paulo**

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1067/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relator (a): Deputado João Paulo**

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

26. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2023**, de autoria do Deputado Jarbas Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de ampliar a aplicabilidade da norma aos vestibulares e processos seletivos promovidos por instituições estaduais de ensino superior);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2023**, de autoria do Deputado João de Nadege (**Ementa:** Institui o selo igualdade racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1073/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui o Programa “Óculos Falante” para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas e na Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Dispõe sobre o atendimento veterinário e a utilização de unidades móveis de esterilização para animais carentes no Estado de Pernambuco);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de implementar Banca Examinadora Especial em concursos para correção de redação dos candidatos neurodivergentes);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1085/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a prevenção de doenças causadas pelo uso dos cigarros eletrônicos e dá outras providências);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

33. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1088/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco);

**Relator (a): Deputado João Paulo**

34. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG);

**Relator (a): Deputado João Paulo**

35. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1091/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria a Política de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres (Wollying) nas secretarias, órgãos, empresas da administração direta e indireta do Governo de Pernambuco);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

36. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1092/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

37. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1093/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui as “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” e cria o Selo Pernambucano “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” no Estado de Pernambuco);

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

38. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências).

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

**1.2. PROJETO DE RESOLUÇÃO**

1. **Projeto de Resolução Nº 1051/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Submete a indicação da precissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Precissão da Lenha, no município de Goiana, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

**Relator (a): Deputado Izaías Régis**

**2. DISCUSSÃO:****2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 722/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate);

**Relator: Deputado Izaías Régis**

**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**Ementa:** Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE)).

**Relator: Deputado Izaías Régis**

**Aprovado por Unanimidade**

**2.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

1. **Projeto de Resolução Nº 780/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**Ementa:** Submete a indicação do Reisado Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

**Relator: Deputado João Paulo**

**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Resolução Nº 836/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**Ementa:** Submete a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

3. **Projeto de Resolução Nº 930/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

**Relator: Deputado João Paulo**

**Aprovado por Unanimidade**

4. **Projeto de Resolução Nº 931/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**Ementa:** Inscreve o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.).

**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por Unanimidade**

### 2.3. SUBSTITUTIVOS

**1. Substitutivo Nº 02/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2023 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/2022**, de autoria do Deputado João Paulo Costa e do Deputado Pastor Cleiton Collins, respectivamente (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei);

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

**2. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 332/2023** de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas);

**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por Unanimidade**

**3. Substitutivo Nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 481/2023** de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos);

**Relator: Deputado Izaías Régis**  
**Aprovado por Unanimidade**

**4. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023** de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relator: Deputado Izaías Régis**  
**Aprovado por Unanimidade**

**5. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 535/2023** de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos);

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

**6. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023** de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas);

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

**7. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2023** de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino);

**Relator: Deputado Izaías Régis**  
**Aprovado por Unanimidade**

**8. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2023** de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva).

**Relator: Deputado Izaías Régis**  
**Aprovado por Unanimidade**

### 2.4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

### EXTRAPAUTA

#### 1. DISTRIBUIÇÃO:

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Incentivo Arraes de Alencar, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Nona Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), com as presenças dos deputados João Paulo (PT) e Renato Albuquerque (UNIÃO). Formado o quórum regimental, o presidente deu início à reunião, colocando a ata da última reunião, realizada em 03 de agosto, em discussão e aprovando-a por unanimidade. Dando continuidade, o deputado Waldemar Borges distribuiu os projetos em pauta, indicando seus respectivos relatores. Os Projetos de Lei Ordinária Nº 929/2023, 933/2023, 934/2023, 935/2023, 997/2023, 998/2023, 1003/2023, 1005/2023, 1010/2023, 1011/2023, 1012/2023, 1013/2023, 1014/2023, 1017/2023, 1020/2023 e os Projetos de Resolução Nº 930/2023, 931/2023, 963/2023, 966/2023, foram destinados ao deputado João Paulo. Os Projetos de Lei Ordinária Nº 938/2023, 941/2023, 942/2023, 943/2023, 950/2023, 953/2023, 954/2023, 956/2023, 961/2023, 964/2023, 968/2023, 970/2023, 972/2023, 976/2023, 981/2023, 983/2023, 985/2023, 987/2023, 991/2023, 992/2023, 995/2023, serão relatados pelo Deputado Romero Albuquerque. Concluída a fase de distribuição, o presidente da Comissão de Educação e Cultura passou à discussão. O deputado Romero Albuquerque deu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº

**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado João Paulo**

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros);

**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado João Paulo**

Recife, 31 de agosto de 2023.

DEPUTADO JOÃO PAULO  
 Presidente em exercício

## Ata de Comissão

### ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos dezessete dias de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Nona Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), com as presenças dos deputados João Paulo (PT) e Renato Albuquerque (UNIÃO). Formado o quórum regimental, o presidente deu início à reunião, colocando a ata da última reunião, realizada em 03 de agosto, em discussão e aprovando-a por unanimidade. Dando continuidade, o deputado Waldemar Borges distribuiu os projetos em pauta, indicando seus respectivos relatores. Os Projetos de Lei Ordinária Nº 929/2023, 933/2023, 934/2023, 935/2023, 997/2023, 998/2023, 1003/2023, 1005/2023, 1010/2023, 1011/2023, 1012/2023, 1013/2023, 1014/2023, 1017/2023, 1020/2023 e os Projetos de Resolução Nº 930/2023, 931/2023, 963/2023, 966/2023, foram destinados ao deputado João Paulo. Os Projetos de Lei Ordinária Nº 938/2023, 941/2023, 942/2023, 943/2023, 950/2023, 953/2023, 954/2023, 956/2023, 961/2023, 964/2023, 968/2023, 970/2023, 972/2023, 976/2023, 981/2023, 983/2023, 985/2023, 987/2023, 991/2023, 992/2023, 995/2023, serão relatados pelo Deputado Romero Albuquerque. Concluída a fase de distribuição, o presidente da Comissão de Educação e Cultura passou à discussão. O deputado Romero Albuquerque deu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº

466/2023 e ao Projeto de Resolução Nº 815/2023, incluído extrapauta. Por sua vez, o deputado João Paulo foi responsável por relatar o Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2023, os Projetos de Resolução Nº 714/2023 e 794/2023 e o Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023. Já o deputado Waldemar Borges relatou o Projeto de Resolução Nº 738/2023. Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o presidente Waldemar Borges passou a dar informes. Ele comunicou a realização do evento de lançamento da etapa estadual da Conferência Nacional de Educação pelo Fórum Estadual de Educação; lembrou a todos a audiência pública sobre analfabetismo, no dia 23 de agosto, proposta pelo deputado João Paulo; registrou a mudança de data da audiência pública sobre políticas afirmativas na Universidade Pernambuco, solicitada pela deputada Rosa Amorim e adiada para o dia 10 de outubro; informou também que a entrega do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca está agendada para o dia 20 de setembro. Por último, o deputado Waldemar Borges explicou que o pedido de informações encaminhado pelo colegiado ao Poder Executivo deverá ser respondido até o dia 08 de setembro do corrente. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião, convocando uma próxima para o dia 31 de agosto do corrente.

## Portarias

### PORTARIA N.º 272/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010770/2023 e no Ofício nº 80/2023, **do Deputado João de Nadege**, **RESOLVE** cancelar e alterar a gratificação de representação aos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de setembro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
VITORIA KAROLINE BISPO FERREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	0%
LUCAS FERREIRA FISCHER VIEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	100%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 31 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
 Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 273/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010399/2023 e no Ofício nº 056/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: lotar os Policiais Militares da Reserva, abaixo relacionados, na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, e atribuir-lhes a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2023, conforme planilha abaixo:

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
1º SARGENTO RRP	ALEXANDRE JOSE MARQUES DE CASTRO	41240
1º SARGENTO RRP	ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA	63541
1º SARGENTO RRP	VALMIR MAURO SANTANA DOS SANTOS	63540

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 31 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
 Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 274/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010810/2023, **do Deputado Eriberto Filho**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
AIDA PEREIRA GUEDES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	90%
ELIETE FERREIRA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	88,60%
EZILDA FERREIRA DE SOUSA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	88,65%
GLEISON OLIVEIRA DE ANDRADE	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	47,15%	120%
SILVIO RABELO DE OLIVEIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	90%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 31 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
 Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 275/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010808/2023 e Ofício nº 113/2023, **do Deputado Sileno Guedes**, **RESOLVE**: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA PAULA GOMES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	20%	50%
BIANCA DE LIMA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	50%	61%
CAMILLA MARIA CARDOSO PINHEIRO CAVALCANTI	Assessor Especial/PL-ASC	0%	70%
ERICA OLIVEIRA CAVALCANTE	Assessor Especial/PL-ASC	40%	68,50%
EWERTON PEIXOTO CAVALCANTI	Assessor Especial ADJUNTO/PL-ASCA	100%	120%
MARIA LUCILIA DE SOUZA MAIA MOTA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	55%
RENATA BELO LIRA GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	90%
RENATA COSTA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	40%	70%
SEMIRAMES GISELLE DA SILVA CORREIA	Assessor Especial/PL-ASC	30%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 31 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
 Primeiro Secretário